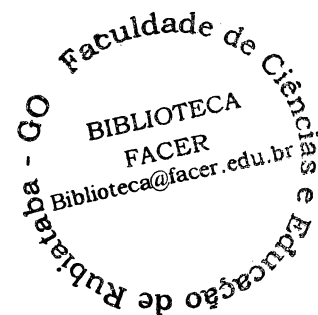


FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FACER
CURSO DE DIREITO

MARIA APARECIDA MEIRELES



Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

**O PRONAF e as Relações Creditícias entre Instituições
Financeiras e Agricultor**
- Da Constituição à Liquidação das Cédulas Rurais

T. 129671

25982
Socorro

Tombo n°	13136
Classif	D-317.278.2
Ex.: 1.	MARIA MEIRELES
	2007
Origem:	d
Data:	12-03-08

Direito
Crédito rural
Bancos de crédito rural

RUBIATABA – GO

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA – FACER
CURSO DE DIREITO

MARIA APARECIDA MEIRELES

**O PRONAF e as Relações Creditícias entre Instituições
Financeiras e Agricultor
- Da Constituição à Liquidação das Cédulas Rurais**

Monografia apresentada à FACER – Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba, para obtenção do título de Bacharel em Direito, sob a orientação do professor Samuel Balduino Pires da Silva.

RUBIATABA – GO

2007

MARIA APARECIDA MEIRELES

**O PRONAF e as Relações Creditícias entre Instituições
Financeiras e Agricultor
- Da Constituição à Liquidação das Cédulas Rurais**

COMISSÃO JULGADORA

**MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE GRADUADO PELA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA**

RESULTADO: _____

Orientador: _____

Esp. Samuel Balduino Pires da Silva

1º Examinador: _____

Msc. Geruza Silva Oliveira

2º Examinador: _____

Esp. Eduardo Barbosa Lima

Rubiataba, ____ de dezembro de 2007.

DEDICATÓRIA

Dedico este estudo primeiramente a Deus, pai criador, que me conduz pelos caminhos da vida.

Aos meus pais pelo apoio moral e financeiro, sem o qual seria impossível concluir esse curso.

Pai e mãe com vocês principiou tudo...

AGRADECIMENTOS

A todos que de forma direta ou indireta fizeram parte desta minha caminhada de cinco longos e árduos anos.

A todos vocês, um grande abraço.

Não ousou citar nomes, para não correr o risco de ser injusta, já que aprendi nestes anos de pesquisa que a justiça deve ser o maior prêmio do operador do direito.

RESUMO

O presente trabalho tem como fito apresentar a cédula de produto rural, bem como a evolução do crédito rural no Brasil, e de como este é essencial ao pequeno produtor.

Demonstra-se a aplicação do crédito, e a maneira como tal fomento é implementado através do PRONAF – programa governamental que tem beneficiado um grande número de famílias de pequenos produtores.

Apresenta-se também as implicações da inadimplência contratual do beneficiário do programa, e como esta se dá.

Percebe-se então que, o crédito rural ostenta características e objetivos próprios, uma vez que só poderá ser concedido sob determinados pressupostos e parâmetros e com a finalidade exclusivamente sócio-desenvolvimentista, circunstanciadamente definida num orçamento, e sob prazos e formas de reposição determinados pelos resultados da atividade assistida, peculiaridades estas que o diferenciam, sobretudo, das operações bancárias comuns.

Esta espécie de financiamento não tem o simples objetivo de propiciar a aplicação de recursos das instituições financeiras, nem o de substituir os capitais dos beneficiários, que devem participar dos planos financiados, na proporção de suas finalidades. Trata-se, pois, de um crédito complementar dos recursos do produtor rural.

Enfim é um trabalho que busca fazer a trajetória histórica e jurídica do crédito rural no Brasil.

Palavras-chave: Crédito rural, cédula de produto rural, PRONAF, pequeno produtor

ABSTRACT

The gift I work tem I eat firm she presents the banknote of product rural, as well as the evolution of the farm credit into the Brazil, & of I eat is essential the little productive. She demonstrates - if the application of the credit, & the manner as such fomentation is implemented via the PRONAF – program governmental that you have helped a big number of families of little boys producers. She presents - if also the from default contractual of the beneficiary of the program, & I eat if he gives. She senses - if then what, the credit rural she flaunts characteristics & objectives characteristics, since that only may be conceded under determined presupposed & parameter & with the finality exclusively partner defined on a budget, & under deadlines & forms of reposition determined bristles results from activity commissioned, peculiarity these what the differentiated, excessively, from the banking operations communicate. This kind of financing do not have the simple objective of appease the application of resources from the financial the of substituting the capital from the beneficiaries, what owes participate in from the plans financial, on proportion of his finalities. Treated - if, as, by one credit complementary from the resources of the productive rural. After all that's a I work what she picks act a part the trajectory historical & judicial of the farm credit into the Brazil.

Key words: Farm credit, banknote of product rural, PRONAF, little productive

SUMÁRIO

Introdução	11
1. O Crédito Rural no Brasil e o Contrato de Adesão	13
1.1. Histórico do Crédito Rural	13
1.2. Cédula de Crédito e Contrato de Adesão	19
1.3. Elementos para Constituição Creditícia	20
2. Cédula de Produto Rural	21
2.1. Considerações Gerais	21
2.2. Conceito	23
2.3. Lei nº 8.929 de 22/08/94 (in verbis)	24
2.4. Características de CPR	28
2.5. Potencialidade Negocial da CPR	30
3. PRONAF	31
3.1. Apresentação	31
3.2. O que é o PRONAF e quem pode acessá-lo?	31
3.3. O que são os grupos do Crédito PRONAF?	32
3.4. O que é a DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF e como obtê-la	32
3.5. O que pode ser financiado pelo Crédito PRONAF?	34
3.6. Créditos de Custeio	34
3.7. Seguro da Agricultura Familiar	35
3.8. Créditos de Investimento	37
3.9. Crédito para cota-parte	38
3.10. Créditos para comercialização	38
3.11. Assistência Técnica e Extensão Rural – Ater no Crédito PRONAF	38
3.12. Como obter o Financiamento do PRONAF?	39
3.13. Garantias para o acesso ao Crédito: o que o Agente Financeiro pode exigir	41
3.14. Financiamentos do PRONAF – Condições	42
3.14.1. Crédito para Famílias Assentadas de Reforma Agrária ou Beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário	42
3.14.1.1. PRONAF Grupo “A” Investimento	42
3.14.1.1.1. Condições de Financiamento do Grupo “A” do PRONAF.....	42
3.14.2. PRONAF Grupo “A” Recuperação.....	43

3.14.2.1. Condições de Financiamento.....	43
3.14.3. PRONAF Grupo “A/C” Custeio.....	43
3.14.3.1. Condições de Financiamento.....	43
3.14.4. PRONAF Mulher “A” ou “A/C”.....	44
3.14.4.1. Condições de Financiamento.....	44
3.14.4.2. Financiamento para assentados(as): Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações.....	44
3.15. PRONAF Grupo “B” – Microcrédito Rural.....	45
3.15.1. Condições de Financiamento.....	45
3.15.2. Microcrédito Rural: Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações.....	46
3.16. CRÉDITOS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO DO PRONAF.....	46
3.16.1. PRONAF Grupo “C”.....	46
3.16.1.1. Condições de Financiamento.....	46
3.16.1.1.1. Investimento.....	46
3.16.1.1.2. Custeio.....	47
3.17. PRONAF Grupo “D”.....	47
3.17.1. Condições de Financiamento.....	47
3.17.1.1. Investimento.....	47
3.17.1.2. Custeio.....	47
3.18. PRONAF Grupo “E”.....	47
3.18.1. Condições de Financiamento.....	48
3.18.1.1. Investimento.....	48
3.18.1.2. Custeio.....	48
3.18.1.2.1. Quadro resumo: Grupo Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações.....	48
3.19. Linhas especiais do PRONAF.....	49
3.19.1. PRONAF Agroindústria.....	49
3.19.1.1. Condições de Financiamento.....	49
3.19.1.1.2. Investimento.....	49
3.19.1.1.3. Custeio para agroindústria.....	50
3.19.1.1.4. Linha de Financiamento: Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações.....	50
3.19.1.1.5. PRONAF Floresta.....	51

3.19.1.1.5.1. Condições de Financiamento: o PRONAF Floresta é um crédito de investimento.....	51
3.19.1.1.5.2. PRONAF Floresta – Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações.....	52
3.19.2. PRONAF Agroecologia.....	52
3.19.2.1. Condições de Financiamento: o PRONAF Agroecologia é um crédito de investimento.....	52
3.19.2.2. PRONAF – Agroecologia: Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações.....	53
3.19.3. PRONAF Semi-Árido.....	53
3.19.3.1. Condições de Financiamento: o PRONAF semi-árido é um crédito de investimento.....	54
3.19.3.2. Linha de Financiamento: Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações.....	54
3.19.4. PRONAF Mulher.....	54
3.19.4.1. Condições de Financiamento.....	55
3.19.4.1.1. PRONAF Mulher: Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações.....	56
3.19.5. PRONAF Jovem.....	56
3.19.5.1. Condições de Financiamento: o PRONAF Jovem é um crédito de investimento.....	57
3.19.5.2. Linha de Financiamento: Limites; Encargos; Financeiros; Prazos e Observações.....	57
3.19.6. PRONAF Cotas-Partes.....	57
3.19.6.1. Condições de Financiamento.....	58
3.19.6.2. Linha de Financiamento: Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações.....	58
3.19.7. PRONAF Turismo Rural.....	58
3.19.7.1. Condições do financiamento de investimento do PRONAF Turismo Rural.....	59
3.19.7.2. O PRONAF dá mais crédito para algumas atividades: são os “sobretetos” do PRONAF.....	60
3.19.7.3. Modalidade Grupo Sobreteto Atividades que podem receber mais crédito.....	60
3.19.7.4. Apoio a comercialização e Segurança Alimentar.....	61
3.19.8. Combatendo Irregularidades no PRONAF.....	62
3.19.8.1. É crime e deve ser denunciado ao Ministério Público.....	62

4. Inadimplência.....	63
4.1. A SERASA.....	64
4.2. O SPC.....	66
4.3. O Banco Central.....	68
4.4. Outras implicações.....	70
Conclusão.....	71
Bibliografia.....	75

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como escopo demonstrar a cédula de produto rural como instrumento de democratização do crédito rural; bem como fazer um histórico da mesma, servir-se-á esta pesquisa do financiamento rural PRONAF para delinear como se dá o crédito rural e a confecção da CPR.

O Decreto-Lei 167 de 14/02/1967 vem instituir os títulos de crédito rural e a Lei 8929 de 22/08/1994 vem normatizar a cédula de produto rural.

Art 1º O financiamento rural concedido pelos órgãos integrantes do sistema nacional de crédito rural e pessoa física ou jurídica poderá efetivar-se por meio das células de crédito rural previstas neste Decreto-lei. (decreto-lei 167 14/02/1967)

Art 9º A cédula de crédito rural é promessa de pagamento em dinheiro, sem ou com garantia real cedularmente constituída, sob as seguintes denominações e modalidades: (decreto-lei 167 14/02/1967)

A CPR é mais um instrumento a favor do produtor rural no acesso aos recursos de mercado a menores custos, é dotada de grande aceitação pelas pessoas físicas e jurídicas, investidores, fundos, bancos, seguradoras, exportadores, cooperativas.

A CPR é um título de crédito rural que, por não se destinar diretamente ao financiamento rural, é classificado como título de crédito assemelhado, dotado de grande dinamicidade, podendo ser comercializada nas bolsas de mercadorias e futuros, na Internet, nos balcões das agências de diversos bancos, nas mesas dos traders, nas cooperativas, nas praças de comercialização.

A Cédula de Produto Rural é um dos marcos referenciais do sucesso do agronegócio brasileiro.

Passados, portanto, 10 anos da criação do título, podemos afirmar que os produtores rurais brasileiros dispõem de um sólido e confiável instrumento para obter, no mercado, os recursos complementares necessários à continuidade de suas importantes atividades produtivas, de geração de renda, empregos e alimentos para o País.

Em verdade, não há mesmo como afastar a natureza cambial do título agrário instituído pela Lei 8.929, de 1994, exata e precisamente porque a Lei assim define e determina. *Verba cum effectu sunt accipienda! Lex clara non indiget interpretatione!*
<http://www.agronline.com.br/artigos/artigo.php?id=191&pg=9&n=10>

Sendo, como de direito e de fato o é, título de crédito, **literal** e **autônomo** vale precisamente o direito que representa. Negar a autonomia, a **cartularidade** e a literalidade da CPR é desnaturar o conteúdo teleológico da Lei e, sobretudo, contrariar o princípio da segurança jurídica.

A Cédula de Produto Rural, portanto, nasceu com o objetivo de inverter a lógica de que primeiro é preciso plantar para somente depois vender e viabilizar novos recursos, constituindo-se, pois, em um poderoso e versátil instrumento de captação de recursos para canalizá-los ao financiamento rural, com versatilidade de comercialização tanto no mercado financeiro como no mercado de capitais, virtudes e competências da sua natureza cambiária.

Criada como fonte alternativa para financiar a produção agropecuária, em função da escassez de recursos para aplicação no crédito rural, a CPR é caracterizada por ser de recebimento à vista, com entrega futura (na colheita); ter liquidez garantida; poder ser transferida (total ou parcialmente), por endosso; poder ser negociada em bolsa ou balcão; facultar a realização de seguros; ser de emissão possível em qualquer fase do empreendimento; ser preferencial em processo de execução e permitir ajuste de garantias entre as partes, no ato da emissão; além de poder ser ratificada ou retificada, por meio de aditivos.

1. O CRÉDITO RURAL NO BRASIL E O CONTRATO DE ADESÃO

1.1. HISTÓRICO DO CRÉDITO RURAL

Na segunda metade da década de 60, foi implantado, no Brasil, o Sistema Nacional de Crédito Rural (SNCR), cujo objetivo era o financiamento de parte dos custos operacionais e da comercialização do setor agrícola, a fim de estimular a formação de capital, acelerando a adoção de tecnologias modernas, e fortalecer a posição econômica dos pequenos e médios produtores (CAFFAGNI, 1994). Coube ao SNCR conduzir os financiamentos das atividades do setor agrícola, sob as diretrizes da política creditícia formulada pelo Conselho Monetário Nacional, em consonância com a política de desenvolvimento agropecuário.

Além destes objetivos básicos, que visavam assegurar um crescimento estável da produção agropecuária nacional, procurava-se criar uma demanda cada vez maior do setor agrícola por insumos modernos, estimulando, concomitantemente, o desenvolvimento do parque agroindustrial brasileiro por meio da substituição de importações.

Outra atribuição do SNCR foi o de compensar, em parte, transferências de renda do setor agrícola brasileiro para outros setores da economia, através principalmente de distorções de preços de produtos e insumos. O crédito desempenha um papel dinamizador da atividade rural e pode contribuir decisivamente para o desenvolvimento integrado, a difusão de inovações técnicas e a expansão da produção de bens de consumo interno e exportáveis (BARROS e ARAÚJO, 1991 : p.112).

Houve o enfraquecimento do modelo tradicional de financiamento da agricultura, que tinha como fontes principais os recursos oriundos do Tesouro Nacional e os depósitos à vista do sistema bancário (recursos obrigatórios). Para se precaver das perdas inflacionárias, os clientes evitavam os depósitos à vista, não remunerados, optando por aplicações financeiras indexadas.

Apesar da drástica redução da disponibilidade de recursos oficiais para o crédito rural na década de 80, a área cultivada manteve-se estável, enquanto a produção agrícola cresceu aproximadamente de 55 para 70 milhões de toneladas, concluindo-se, portanto, ter havido grande aporte de recursos não oficiais para o financiamento do setor agrícola.

O crescimento da produção ocorreu pelo aumento da produtividade, não obstante, o endividamento dos agropecuaristas também tenha crescido, tendo atingido cerca de R\$ 30 bilhões em dezembro de 1998, o que significa 35% do PIB agropecuário.

Observou-se que, se por um lado o SNCR propiciou a modernização de alguns segmentos da agricultura, levando a um significativo crescimento na produção agrícola entre os anos de 1960 e 1970, por outro lado, forneceu por um longo tempo subsídios ao setor, motivando fortes críticas a essa política.

Esses subsídios provocariam uma pressão expansionista sobre a base monetária e os meios de pagamento, representando ônus muito grande para as autoridades monetárias, que utilizaram fontes inflacionárias de recursos para cobrir os gastos com subsídio. Outra crítica levantada pelo autor refere-se aos efeitos perversos do crédito rural sobre a distribuição de renda, já que a maior parte dos subsídios e recursos disponíveis foram apropriados pelos agricultores com propriedades e renda maiores.

O processo inflacionário brasileiro começou a sofrer uma grande aceleração a partir de meados de 1983, e diante deste fato o governo decidiu retirar os subsídios das taxas de crédito rural, onde em 20.12.1983, através da Resolução n.º 876, determinou que os juros para financiamento de custeio, investimento e comercialização passassem a ser fixados ao nível de 3% a.a mais correção integral pela variação da ORTIN.

A taxa real de juros do crédito rural, segundo sua finalidade de empréstimo, cuja combinação dos juros nominais do crédito rural aliado as taxas de inflação, resultaram em taxas reais negativas de juros ao setor, notadamente ao longo da década de 70 e na maioria dos anos 80, tendo após o "Plano Real", julho de 1994, ocorrido uma elevação destas taxas.

A política de crédito subsidiada tem elevado custo social e acaba sendo ineficaz, pelas distorções alocativas que provocam, quando o objetivo perseguido é modernização da agricultura. A experiência de muitos países tem sido reveladora ao indicar que problemas de pobreza e desigualdade no meio rural nunca foram resolvidos através de políticas de crédito barato aos pequenos agricultores.

O SNCR, concebido para induzir e promover a mudança na base técnica da agricultura, viabilizou a constituição do complexo agroindustrial, ou seja, contribuiu para o crescimento da relação agricultura-indústria com o desenvolvimento de ramos industriais a montante (meios de produção para a agricultura : insumos e bens de capital) e a jusante da agricultura (processamento de produtos agrícolas).

Tal modelo foi sendo superado, considerando-se que foi estruturado em uma conjuntura em que as fontes de recursos exerciam pouca pressão sobre o equilíbrio fiscal.

Segundo GONZALEZ (1999, p. 39)

o crédito rural oficial entrou em um processo de esgotamento de fontes de recursos, em consequência de fatores internos e externos à economia brasileira. Um elemento externo, que reduziu a disponibilidade de recursos para o crédito rural, foi a elevação das taxas de juros internacionais, em decorrência da primeira crise de petróleo, a partir de 1973, e agravada a partir do segundo choque desse produto, ocorrido em 1979. Como fator interno ressalta-se a redução do papel do Tesouro em termos absolutos e relativos no aporte dos recursos, tendo como antecedentes, a partir de 1986, as grandes alterações no sistema de geração dos recursos.

Esse processo de alteração se originou da separação do Banco do Brasil do Banco Central, em 1965, e do conseqüente congelamento da Conta Movimento do Banco do Brasil, em 1986, que lhe conferia atribuições de autoridade monetária, culminando, em 1988, na criação do Orçamento das Operações de Crédito. Portanto, a agricultura saiu de uma situação em que as previsões para o Crédito Rural poderiam ser facilmente atendidas por decisões no âmbito do Executivo, bastando, para isto, uma reunião do Conselho Monetário Nacional, para a situação atual, em que os fundos para o Crédito Rural são alocados com antecedência de um ano, tendo que enfrentar competição aberta dos outros setores demandantes de recursos, no âmbito do Executivo e do Congresso.

Em 1988 ocorreu a primeira anistia constitucional aos produtores rurais, equivalente a correção monetária incidente nos seus financiamentos, o que aumentou o risco de crédito rural, fazendo com que os bancos reavaliassem suas carteiras agrícolas. Embora não se possa afirmar que foi apenas o reflexo da anistia, sabe-se que o episódio também fez com que as aplicações das fontes obrigatórias e livres caíssem dos 35% que haviam representado em 1988 para 22% em 1989, ano em que o Plano Verão implementou uma política monetária bastante ortodoxa, elevando os juros reais e, conseqüentemente, o risco dos empréstimos agrícolas. Isto fez com que, em 1989, a poupança rural lastreasse mais da metade dos recursos do crédito rural.

Instrumentos alternativos de recursos para o crédito rural foram surgindo, como a Caderneta de Poupança Rural, o Fundo de Aplicações Financeiras (FAF), o Depósito Especial Remunerado (DER), os fundos de commodities, a Cédula de Produto Rural (CPR) e o Certificado de Mercadoria com Emissão Garantida (CM-G).

Dentre as novas fontes de recursos para a agricultura, a Caderneta de Poupança Rural representa a primeira alternativa, com funcionamento autorizado em 05.09.86. Os Depósitos Especiais Remunerados (DER) foram criados em decorrência do congelamento dos ativos financeiros de pessoas físicas e jurídicas, promovido pelo Plano Collor I, em 1991.

A partir da sua criação, a poupança rural passou a ser a principal fonte de recursos do crédito agrícola, chegando a responder por cerca de 50% (cinquenta por cento) do total de empréstimos do SNCR, exceção feita aos dois primeiros anos de funcionamento e em 1990, quando, em decorrência do "Plano Collor", respondeu por 20,00% do total dos empréstimos, dado a retração ocorrida na captação de depósitos de poupança (BACEN). O aumento da participação da poupança, em substituição a profunda queda tanto nos repasses do Tesouro e dos fundos e programas, como da retração dos depósitos à vista, não permitiu a recuperação total do crédito agrícola, que se retraiu em mais de 50% ao longo da década de 80.

A Caderneta de Poupança Rural representa uma aplicação que não tem oferecido remuneração atrativa face às outras aplicações, o que tem resultado no desinteresse dos aplicadores se os Depósitos Especiais Remunerados (DER), em 1993, ano de maior importância, representavam cerca de 18% das aplicações de crédito rural, em 1995, quando se esgotaram os prazos para aplicação de recursos, não chegavam a 1% das fontes totais. Os fundos de commodities destinaram, na verdade, pequeno montante de recursos a agricultura, uma vez que faltavam papéis representativos de produtos agrícolas (GASQUES e VILLA VERDE, 1995, p. 59 e 60).

A criação do fundo de commodities deu-se em setembro de 1992, para ser administrado, principalmente, pelos bancos, por meio da captação de recursos de seus clientes, tendo, no mínimo, 10% do volume contratado em operações de commodities agrícolas no mercado futuro.

A tendência à exaustão do modelo de crédito rural tradicional levou o governo a adotar limites para o financiamento do custeio de cada produtor. Mesmo nos casos em que se conseguiu alcançar um equacionamento das dívidas passadas, tomou-se freqüente a incompatibilidade entre o montante de recursos, que o produtor estimava necessário para o plantio, e o preço que os compradores estavam dispostos a pagar pela compra antecipada da produção (NUEVO, 1996).

A partir de 1994, leia-se desde o Plano Real, o elevado custo do dinheiro dado as taxas de juros praticadas, e as próprias incertezas que caracterizam os mercados agrícolas, tornaram

os agricultores cada vez mais relutantes em contrair novos empréstimos. Neste cenário a maior parte do financiamento da produção das commodities agropecuárias foram realizada pelo capital financeiro privado, próprio ou obtido junto ao mercado financeiro informal ou semi-informal. Cenário este que deverá permanecer nos próximos anos.

A evolução do valor total de créditos formais concedidos aos agricultores no quadriênio 1995-1998. Em que pese a recuperação observada no biênio 1999-2000, os valores de empréstimo situam-se muito aquém dos registrados no final dos anos 70 e período 1980-1984.

Observa-se, portanto, no sistema financeiro, a continuidade do quadro de severa escassez de recursos para custeio, comercialização e investimento na agricultura.

O auto financiamento e o crédito informal ou semi formal permanecerão desempenhando papel essencial no financiamento, dado o cenário de escassez e racionamento dos créditos formais. Em 1996, as necessidades de capital de custeio das sete principais culturas (soja, milho, feijão, arroz, algodão, café e laranja) foram estimadas em US\$ 14 bilhões e os empréstimos realizados pelo sistema financeiro para o custeio destes produtos somaram US\$ 2,6 bilhões, ou seja, 18 % do valor total dos custos operacionais estimados. Vale registrar que esses produtos absorvem 80 % dos empréstimos de custeio agrícola deste país. O mesmo autor estimou em 46 % a participação do auto financiamento no crédito rural, sendo a principal fonte, 30 % o financiamento via sistema de troca/soja verde e restante outras fontes, entre elas a CPR.

A evolução dos métodos de comercialização não correspondeu ao desenvolvimento tecnológico ocorrido na produção agrícola nacional nos últimos anos. O governo federal realizou atividades de financiamento e também de compra de produção agrícola, inclusive com garantia de preços mínimos para os principais produtos. Desta forma, os produtores não tiveram necessidade de busca de novos mecanismos de comercialização.

A Cédula de Produto Rural - CPR e o Certificado de Mercadoria com Emissão Garantida - CM-G foram lançados, respectivamente, pelo Banco do Brasil S.A. e pela Bolsa de Cereais de São Paulo, instituições que constituem a ligação da agricultura com o mercado financeiro, sem necessidade de recorrer ao sistema de crédito rural oficial, aliviando a pressão sobre recursos financeiros para a agricultura.

O CM-G é um título mercantil de contrato de compra e venda nas modalidades entrega física futura garantida (CMFG) e entrega física

disponível garantida (CMDG), representando a garantia de entrega e a qualidade do produto negociado. Esse título, negociado exclusivamente em bolsas de mercadorias, podia ser utilizado pela indústria tanto a montante da agricultura, na compra de insumos, matérias-primas e materiais de embalagens, como a jusante, na venda à vista ou para entrega futura de seus produtos industrializados ou semi-elaborados. Era passível de utilização também pelo produtor rural, como forma de captação de recursos para o financiamento de suas atividades (FRANCA, 1997: p. 65).

A garantia de entrega estava apoiada em dois pilares básicos: a existência de uma clearing, para liquidação dos contratos, e fiança bancária ou seguro de performance, para emprestar credibilidade ao título (segurança de que a mercadoria física seria entregue).

A partir da Central de registros, foram negociados, no período de 26/07/93 a 31/12/94, 615 certificados, totalizando US\$ 140,2 milhões, enquanto em 1995 foram negociados 2.984 certificados, totalizando US\$ 4.809,90 milhões. Apesar do crescimento expressivo, o certificado está sofrendo solução de continuidade desde 1996, fato este devido a desentendimentos havidos entre a direção da Central de Registros (clearing do sistema) – que detém o direito da utilização do título – e sua acionista majoritária, a Bolsa de Cereais de São Paulo.

De acordo com o Banco do Brasil S/A, a Cédula de Produto Rural, criada pela lei 8.929 de 22.08.94, é instrumento para formalização de compra e venda de produtos rurais, com recebimento a vista e entrega futura, sendo um título líquido e certo, transferível por endosso completo, exigível no período, na quantidade e na qualidade do produto nele previsto e no local de entrega, que é o armazém que o comprador ou o vendedor detém a posse, admitindo-se, ainda, outros locais, desde que definidos em consenso.

O produtor rural vive num ambiente de produção desprovido de proteção, criando espaço para frustrações regionais da rentabilidade agrícola, por perda da rentabilidade agrícola, da safra ou queda dos preços, com reflexos sociais graves (marginalização e favelização no meio rural, invasões de terras, etc). A CPR qualquer que seja, de gaveta, Export, Financeira e CPR com aval bancário, somado aos avanços que estão por vir: incremento de recursos privados; seguro; popularização do hedging e outras medidas, irão permitir a criação de um ambiente mais sustentável para o crescimento da produção agrícola do país (PIMENTEL, 2000: p. 39).

1.2. CÉDULA DE CRÉDITO E CONTRATO DE ADESÃO

Contratos bancários são negócios jurídicos, do gênero por adesão, nos quais uma das partes deverá ser autorizada ao exercício de atividades próprias dos bancos, sem que tenha, necessariamente, a qualidade de banqueiro.

Conforme Sérgio Carlos Covello (2001: 45)

as operações bancárias ocorrem mediante contratos, que são o seu esquema jurídico, gerando assim direitos e obrigações para os sujeitos que a integram. O referido autor define contrato bancário como 'o acordo entre banco e cliente para criar, regular ou extinguir uma relação que tenha por objeto a intermediação do crédito'.

As operações bancárias demandam contratos de adesão. A principal peculiaridade dos contratos bancários é a de que se realizam em grande massa. Assim, a participação de um dos sujeitos (cliente) se dá pela aceitação total das condições prefixadas pela outra parte (instituição financeira), para compor-se o conteúdo normativo-obrigacional da futura relação concreta. Neste diapasão, os formulários servem de instrumento da contratação bancária e caracterizam-se pela identidade formal, predeterminação de cláusulas e inflexibilidade e rigidez de seu esquema.

O contrato de adesão é considerado no artigo 54 do Código de Defesa do Consumidor, da seguinte forma:

Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.

Evidencia-se assim, que o elemento principal do contrato de adesão é a ausência de uma fase pré-negocial decisiva, a inexistência de um debate prévio das cláusulas contratuais e uma predisposição unilateral, restando ao outro parceiro aceitar ou rejeitar o contrato, não podendo alterá-lo de forma relevante.

A cédula rural é um contrato bancário e como tal um contrato de adesão, onde o produtor rural apenas concorda com as cláusulas pré-estabelecidas sem poder de alterá-las.

Os contratos bancários não se diferenciam dos demais contratos civis ou comerciais, porém em razão de sua estrutura e por originarem-se de instituições organizadas sob a forma de empresas, apresentam peculiaridades distintivas, tais como contabilização, contrato de adesão, dirigismo contratual e caráter sigiloso.

1.3. ELEMENTOS PARA CONSTITUIÇÃO CREDITÍCIA

Cada cédula tem seu rol de requisitos instrumentais, comum às diversas cédulas, podemos constatar: denominação da cédula, promessa expressa de pagamento, data e lugar de emissão, assinatura de próprio punho, nome do credor, cláusula de obrigatoriedade dos seguros dos bens objetos da garantia, esta prevista apenas na lei que instituiu as cédulas de crédito. Apresentação da via não-negociável, ou seja, por ser um título de crédito, a cédula tem capacidade de circular. Como se trata de instrumento particular, o cliente fica com uma via original assinada pelas partes e que leva o carimbo de *não-negociável*.

Se essa via não levasse o carimbo de não-negociável, lançaria insegurança jurídica no mercado. O título de crédito, pelo princípio da cartularidade, representa a própria dívida. Portanto, o registro tem de ser extremamente eficiente ao verificar a presença da expressão via não-negociável nas vias excedentes. Mesmo que não fosse uma exigência da lei, o registro estaria obrigado a fazer a verificação. Todas as vias devem estar rubricadas – não há exigência expressa na lei, mas é uma exigência dos bancos – assim, se quatro folhas da cédula estão rubricadas e uma não está, em nome da segurança e autenticidade, pode o Oficial exigir que se rubrique a folha, afastando a suspeita de substituição da folha.

Todas as “partes integrantes” e “anexos” mencionados no texto da cédula devem ser apresentados, seja pela simples razão de se manter a integridade do título, seja porque essas partes podem conter dados essenciais para a qualificação registral. Esses são requisitos instrumentais fundamentais. Não são burocracia, pois não são inúteis, mas estão conectados com os fins do registro imobiliário e não emperram o funcionamento do sistema, pois normalmente são fáceis de serem atendidos.

2. CÉDULA DE PRODUTO RURAL

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A comercialização de produtos agropecuários no Brasil, evoluiu muito nos últimos 5 anos graças a dois fatores: 1) ao grau de maturidade alcançado pelo mercado de *commodities* no país, que garante a comercialização dos produtos no mercado nacional e internacional; 2) as dificuldades orçamentárias do Governo Brasileiro, que estimularam o surgimento de mecanismos alternativos à geração de recursos. Como por exemplo, a venda antecipada ou soja verde onde o produtor recebe o dinheiro antecipado para entrega do produto só na época da colheita e o troca-troca, onde o vendedor fornece os insumos para formação da lavoura e também só recebe o produto na época da colheita.

Essa mudança no cenário do agribusiness brasileiro vem viabilizando o atendimento das necessidades financeiras do setor agropecuário, sem que haja a necessidade de demandar exclusivamente recursos governamentais para o crédito rural.

Essas operações de venda a termo são realizadas por meio de contrato, com base no Código Comercial Brasileiro, e apresentam as seguintes inconvenientes: Exigem a formalização do negócio através de escritura pública, quando houver necessidade de acolhimento de garantia hipotecária; Exigem a presença do vendedor e do comprador para a formalização do negócio; O ritual de formalização do negócio é complicado e oneroso; Não permite ao credor transferir os seus direitos para terceiros, exceto se realizada através de escritura pública; A concessão de fiança ou a realização de seguro-garantia (performance), exige a formalização de contrato à parte entre o fiador e o afiançado, ou entre a seguradora e o segurado, nos casos de seguro-garantia; A execução judicial do vendedor para fins de exigir-lhe o cumprimento de sua obrigação é efetuada através de ação ordinária, de tramitação demorada; Não permite a inclusão de seguro contra frustração de safra; e, Não viabiliza a criação de mercado secundário e nem a comercialização em bolsas de mercadorias.

Com o objetivo de superar essas dificuldades, o Banco do Brasil realizou estudos que resultaram na proposta de criação da Cédula de produto rural – CPR. O Governo brasileiro concordou com a proposta e encaminhou-a ao congresso Nacional para exame, sob a forma de projeto de Lei. O referido projeto foi aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela

Excelentíssimo Senhor Presidente da república, tornando-se assim, a Lei nº 8.929 de 22 de agosto de 1994, divulgada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 1994.

Com a divulgação do programa “Brasil Empreendedor rural”, o governo Federal lançou, em janeiro/2000, a CPR Financeira e a CPR Exportação.

A CPR Financeira – CPRF é regulada pela Medida provisória – MP nº 2.017/2000, atualizada pela MP nº 2.042/2000. Nessa nova modalidade de cédula de produto rural – CPR, permite-se a liquidação financeira do título, com preço pré-fixado ou com base em índices.

O Banco do Brasil vem avaliando CPRF com preço fixo e preços ajustados com base em índices de contratos futuros da BM&F/ESALQ.

A CPR exportação visa incrementar a exportação nacional e possibilitar ao produtor a venda direta de sua produção a compradores não residentes. Na CPR Exportação, o Banco garante a entrega do produto de acordo com o INVOTERMS descrito no título, livre e desembaraçado, na qualidade e quantidade estipuladas, realizando a internalização dos recursos para o produtor.

Antes da CPR, essas operações eram realizadas através de contratos que apresentavam uma série de inconveniências e dificuldades: exigiam a formalização do negócio através de escritura pública quando houvesse vinculação de garantia real; amarravam o produtor e o vendedor um ao outro até a entrega do produto. O ritual de formalização e acompanhamento dos negócios era complicado e oneroso, os produtores ficaram a mercê dos preços ditados pelos compradores locais; o seguro dos contratos era caro e ineficiente para ambas as partes e os contratos não podiam ser negociados em bolsa.

A execução judicial do vendedor quando necessária, era efetuada através de ação ordinária com tramitação muito demorada.

Então, com o objetivo de superar essas dificuldades surgiu a CPR – Cédula de produto rural, que como veremos é uma cédula que representa produto. Através da qual o produtor rural ou sua cooperativa negocia parte de sua safra à vista para entrega futura.

De acordo com estimativas do IEA, no biênio 1999/2000, enquanto o Banco do Brasil emitiu R\$ 400 milhões em CPRs no mercado oficial, o setor de insumos e a agroindústria emitiram R\$ 4 bilhões de CPRs físicas, no mercado paralelo. Há também novas modalidades que surgem no mercado. A CPR securizada é uma delas e substitui o aval bancário exigido na CPR financeira por quatro tipos de seguros que garantem a operação. São

eles; agrícola, vida e acidente, transporte e penhor, e garantia de obrigações contratuais. Assim, tanto o setor produtivo quanto o mercado têm uma alternativa forte e operacional de negociação.

2.2. CONCEITO

A Cédula do produto rural (CPR) é um título de promessa de entrega de produtos rurais que pode ser emitida pelos produtores e suas associações, inclusive cooperativas. É endossável e exigível pela quantidade do produto nela previsto. Sua liquidação só é permitida por meio da entrega física da mercadoria. Por meio da CPR, o produtor antecipa a venda da produção, principalmente com a finalidade de obter recursos para custear o plantio. Pode ser negociada nos mercados de bolsas e de balcão, desde que registrada na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). Para dinamizar e tornar mais atraentes e seguras essas operações, o Banco do Brasil e outros bancos concedem aval aos emitentes da CPR, mediante a cobrança de comissão. O Banco do Brasil também realiza leilões das CPRs por ele avalizadas. O Banco do Brasil já está começando a operar com a CPR Export, destinada à venda de produtos agropecuários no mercado internacional, com entrega física.

Já a CPR com liquidação financeira tem as mesmas características da CPR física, mas possibilita o pagamento em dinheiro na data de vencimento do título. Por intermédio da CPR com liquidação financeira, outros agentes econômicos, investidores externos, fundos de investimento ou fundos de pensão, podem participar do financiamento ao setor rural, diminuindo os custos para o produtor. Ao fazerem a venda antecipada da produção, tanto o agricultor como a cooperativa poderão optar pelo uso da CPR com entrega do produto ou pela CPR com liquidação financeira. Nesta modalidade de CPR é definido um preço de referência (ou índice de preços) para determinar o valor de resgate do título na data de vencimento.

Mostraremos a seguir como surgiu a CPR e suas modalidades, bem como as incertezas dos recursos governamentais para custeio. Para tanto, introduziremos o estudo da mesma com a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, que institui a Cédula de produto rural e dá outras providências.

2.3. LEI Nº 8.929 DE 22/08/94 (IN VERBIS)

Art. 1º Fica instituída a Cédula de produto rural (CPR), representativa de promessa de entrega de produtos rurais, com ou sem garantia cedularmente constituída.

Art. 2º Têm legitimação para emitir CPR o produtor rural e suas associações, inclusive cooperativas.

Art. 3º A CPR conterá os seguintes requisitos, lançados em seu contexto:

- I- denominação “Cédula de Produto Rural”.
- II- data da entrega;
- III- nome do credor e cláusula à ordem;
- IV- promessa pura e simples de entregar o produto, sua indicação e as especificações de qualidade e quantidade;
- V- local e condições da entrega;
- VI- descrição dos bens cedularmente vinculados em garantia;
- VII- data e lugar da emissão;
- VIII- assinatura do emitente.

§ 1º Sem caráter de requisito essencial, a CPR poderá conter outras cláusulas lançadas em seu contexto, as quais poderão constar de documento à parte, com a assinatura do emitente, fazendo-se, na cédula, menção a essa circunstância.

§ 2º A descrição do bem será feita de modo simplificado e, quando for o caso, este será identificado pela sua numeração própria, e pelos números de registro ou matrícula no registro oficial competente, dispensada, no caso de imóveis, a indicação das respectivas confrontações.

Art. 4º A CPR é título líquido e certo, exigível pela quantidade e qualidade de produto no previsto. Parágrafo único. O cumprimento parcial da obrigação de entrega será anotado, sucessivamente, no verso da cédula, tornando-se exigível apenas o saldo.

Art. 5º A. fica permitida a liquidação financeira da CPR de que trata esta Lei, desde que observadas as seguintes condições: (Art. Incluído pela Lei nº 10.200, de 14.02.2001)

- I- que seja explicitado, em seu corpo, os referenciais necessários à clara identificação do preço ou do índice de preços a ser utilizado no resgate do título, a instituição responsável por sua apuração ou divulgação, a praça ou o mercado de formação do preço e o nome do índice;
- II- que os indicadores de preço de que trata o inciso anterior sejam apurados por instituições idôneas e de credibilidade junto às partes contratantes, tenham divulgação periódica, preferencialmente diária, e ampla divulgação ou facilidade de acesso, de forma a estarem facilmente disponíveis para as partes contratantes;
- III- que seja caracterizada por seu nome, seguido da expressão “financeira”.

§ 1º A CPR com liquidação financeira é um título líquido e certo, exigível, na data de seu vencimento, pelo resultado da multiplicação do preço, apurado segundo os critérios previstos neste artigo, pela quantidade do produto especificado.

§ 2º Para cobrança da CPR com liquidação financeira, cabe ação de execução por quantia certa. (NR)

Art. 6º A garantia cedular da obrigação poderá consistir em:

- I- Hipoteca;
- II- penhor;
- III- alienação fiduciária.

Art. 7º Podem ser objeto de hipoteca cedular imóveis rurais e urbanos.

Parágrafo único. Aplicam-se à hipoteca cedular os preceitos da legislação sobre hipoteca, no que não colidirem com esta lei hipoteca, no que não colidirem com esta lei.

Art. 8º Podem ser objeto de penhor cedular, nas condições desta lei, os bens suscetíveis de penhor rural e de penhor mercantil, bem como os bens suscetíveis de penhor cedular.

§ 1º salvo se tratar de títulos de crédito, os bens apenados continuam na posse imediata do emitente ou do terceiro prestador da garantia, que responde por sua guarda e conservação como fiel depositário.

§ 2º Cuidando-se de penhor constituído por terceiro, o emitente da cédula responderá solidariamente com o empenhador pela guarda e conservação dos bens.

§ 3º aplicam-se ao penhor constituído por CPR, conforme o caso, os preceitos da legislação sobre penhor, inclusive o mercantil, o rural e o constituído por meio de cédulas, o que não colidirem com os desta lei.

Art. 9º A não identificação dos bens objeto de alienação fiduciária não retira a eficácia da garantia, que poderá incidir sobre outros do mesmo gênero, qualidade e quantidade, de propriedade do garante.

Art. 10 A CPR poderá ser aditada, ratificada e retificada por aditivos, que a integram, datados e assinados pelo emitente e pelo credor, fazendo-se na cédula, menção a essa circunstância.

Art. 11 aplicam-se à CPR, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial, com as seguintes modificações:

- I- os endossos devem ser completos;
- II- os endossantes não respondem pela entrega do produto, mas, tão – somente, pela existência da obrigação;
- III- é dispensado o protesto cambial para assegurar o direito de regresso contra avalistas.

Art. 12 além de responder pela evicção, não pode o emitente da CPR invocar em seu benefício o caso fortuito ou de força maior.

Art. 13 a CPR para ter eficácia contra terceiros, inscreve-se no Cartório de Registro de Imóveis do domicílio do emitente.

§ 1º em caso de hipoteca e penhor, a CPR deverá também ser averbada na matrícula do imóvel hipotecado e no Cartório de localização dos bens apenhadados.

§ 2º A inscrição ou averbação da CPR ou dos respectivos aditivos serão efetuadas no prazo de três dias úteis, a contar da apresentação do título, sob pena de responsabilidade funcional do oficial encarregado de promover os atos necessários.

§ 3º Para efeito de registro em cartório, a cobrança de emolumentos e custas das CPR será regida de acordo com as normas aplicáveis à Cédula de Crédito rural. (*Parágrafo incluído pela Lei nº 10.200, de 14.2.2001*)

Art. 14 a entrega do produto antes da data prevista a cédula depende da anuência do credor.

Art. 15 a CPR poderá ser considerada vencida na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações do emitente.

Art. 16 Para cobrança da CPR, cabe a ação de execução para entrega de coisa incerta.

Art. 17 a busca a apreensão do bem alienado fiduciariamente, promovida pelo credor, não elide posterior execução, inclusive da hipoteca e do penhor constituído na mesma cédula, para satisfação do crédito remanescente.

Parágrafo único. No caso a que se refere o presente artigo, o credor tem direito ao desentranhamento do título, após efetuada a busca a apreensão, para instruir a cobrança do saldo devedor em ação própria.

Art. 18 Pratica crime de estelionato aquele que fizer declarações falsas ou inexatas acerca de bens oferecidos em garantia da CPR, inclusive omitir declaração de já estarem eles sujeitos a outros ônus ou responsabilidade de qualquer espécie, até mesmo de natureza fiscal.

Art. 19 Os bens vinculados à CPR não serão penhorados ou seqüestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro prestador da garantia real, cumprindo a qualquer deles denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência, ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão.

Art. 20 A CPR poderá ser negociada nos mercados de bolsas e de balcão.

§ 1º O registro da CPR em sistema de registro e de liquidação financeira, administrado por entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil, é condição indispensável para a negociação referida neste artigo.

§ 2º Nas ocorrências da negociação referida neste artigo, a CPR será considerada ativo financeiro e não haverá incidência do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários.

Art. 21 Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

2.4. CARACTERÍSTICAS DE CPR

São características próprias da CPR: É um título líquido e certo, transferível por endosso e exigível pela quantidade e qualidade de produto ou, no caso de CPRF, pelo valor nele previsto; Sua concepção foi inspirada nas cédulas de crédito rural e industrial disciplinadas pelos Decretos-Lei nº 167, de 14/02/67, e 413, de 09/01/69; Admite a vinculação de garantia cedular livremente ajustada entre as partes, como a hipoteca, o penhor, a alienação fiduciária e o aval; Permite a inclusão de cláusulas livremente ajustadas entre as partes, no ato da emissão, além de aditivos posteriores; Está sujeita às normas do direito cambial brasileiro, com as seguintes particularidades; Os endossos devem ser completos; Os endossantes não respondem pela entrega do produto ou liquidação financeira, mas, tão-somente pela existência da obrigação; É dispensado o protesto cambial para assegurar o direito de regresso contra os avalistas; O aval pode ser dado ao emitente ou ao endossantes; O avalista do emitente a este se equipara, respondendo pela promessa de entrega de produtos rurais ou pela liquidação financeira, no caso de CPRF; O avalista do endossante só responde pela existência da obrigação; O emitente da CPR não pode invocar em seu benefício casos fortuitos ou de força maior; Enquanto vincenda, é um ativo financeiro, podendo ser negociada em bolsas de mercadorias e de futuros ou em mercado organizado de balcão, autorizado pelo Banco Central do Brasil; Faculta a realização de seguros contra frustrações de safra (seguro rural) e de performance (seguro-garantia); Admite a vinculação do título em garantia de outras operações. Pode ser emitida em qualquer fase do empreendimento: planejamento, desenvolvimento, pré-colheita e pós-colheita (produto colhido); As cédulas avalizadas pelo Banco do Brasil são registradas na CETIP Central de custódia e Liquidação financeira de Títulos, com o objetivo de evitar a venda da produção em duplicidade e possibilitar o giro dos títulos no mercado secundário, como ativos financeiros; A CPR para ter eficácia contra terceiros deve ser inscrita no cartório de registro de imóveis do domicílio do emitente; A CPRF se equipara às Cédulas de Crédito Rural, regulamentadas pelo Decreto lei 167, para fins de cobrança dos custos cartorários (MP 2.042/9); e, Para cobrança da CPRF cabe ação executiva por via preferencial.

O aval do Banco do Brasil oferece ao comprador total garantia de que a Cédula de Produto rural, será resgatada com a entrega do produto, no caso da BB CPR e BB CPR Exportação ou com a liquidação financeira, no caso da BB CPRF e BB CPRF Seguro de Preços.

Nas modalidades de BB CPR e BB CPR Exportação, o banco compromete-se a honrar a entrega do produto negociado até 10 (dez) dias após o vencimento da cédula, caso o vencedor não o faça.

Nas modalidades financeiras (BB CPRF e BB CPRF Seguro de Preços), o Banco compromete-se a liquidar a cédula no dia útil seguinte à data de seu vencimento, caso ela não seja liquidada pelo emitente.

Mas quem pode emitir uma CPR? Produtores rurais (Pessoa física ou jurídica) e cooperativas de produção.

E qualquer pessoa jurídica ou física poderá adquirir uma BB CPR. Os maiores interessados são as agroindústrias, exportadores, fornecedores de máquinas e insumos agropecuários, instituições financeiras e os fundos de investimento e pensão.

Qualquer produto agropecuário "in natura", beneficiado ou industrializado, que tenha sido produzido por produtor rural, suas associações ou cooperativa, pode ser negociado: Produtos "in natura": arroz em casca, café, boi, soja e milho em grãos, etc.; Produtos beneficiados: arroz beneficiado, algodão em pluma, carnes em cortes e peças específicas, etc.; e, Produtos industrializados: açúcar, álcool, suco de laranja, franco e suíno em carcaça congelada, etc.

A CPR pode ser emitido durante todo o ciclo produtivo, tanto na fase de planejamento, desenvolvimento, pré-colheita, como na pós-colheita (produto colhido). Para conceder o aval, o Banco estabelece limites ou percentuais sobre a produção estimada, de acordo com o estágio de empreendimento, sendo estes limites variáveis conforme o produto.

O emitente deverá satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições: Não ter restrições cadastrais, não ser responsável por vencidas ou em curso anormal no Brasil do Brasil; Ter tradição na atividade e dispor de meios para realizá-la (infra-estrutura e capacidade administrativa); Deter a posse do imóvel ou contrato de arrendamento onde será formada a lavoura ou criação; Ter limite de crédito previamente aprovado; Oferecer garantias reais (penhor do produto, hipoteca ou alienação fiduciária de máquinas/implementos) compatíveis com o valor da cédula avalizada; e, Apresentar certidão negativa de ônus dos cartórios do seu

domicílio, do local de formação da lavoura/criação e da localização dos bens oferecidos em garantia.

A CPR pode ser vendida:

No Balcão – onde a negociação é feita diretamente entre o emitente e o comprador. Neste caso, o emitente comparece à agência do Banco do Brasil de seu relacionamento indicando o comprador e as condições do negócio. O Banco analisa a proposta de operação, concedendo ou não o aval na CPR.

Via NN Leilão eletrônico – a agência cadastra a CPR, já valizada, no sistema BB leilão Eletrônica, que nada mais é do que um serviço de comércio eletrônico oferecido pelo banco aos vendedores suas mercadorias por intermédio de bolsas de mercadorias e cereais. Esse sistema eletrônico interliga, em tempo real, 28 bolsas de mercadorias e cereais, que propiciam a ampliação dos pontos de compra e venda em todo o País.

2.5. POTENCIALIDADE NEGOCIAL DA CPR

São potencialidades negociais da CPR: Proporciona a alavancagem de recursos privados para financiamento das atividades agropecuárias; Possibilita a securitização dos títulos; Permite a aplicação de recursos de investidores externos nas commodities agropecuárias; Apresenta maior rentabilidade em relação a outras aplicações; Viabiliza a programação de demanda “just in time” por exportadores, indústrias, importadores, etc.; Possibilita a criação de mercado de futuro e de opções, oferecendo aos participantes a proteção contra variações de preços “hedge”, com a assunção de posições inversas; Cria equivalência-produto, no caso de CPR Física e CPR Exportação; Evita o descasamento de indexadores, no caso de CPR Financeira; Possibilita a transferência por endosso, facilitando sua circulação nos mercados de bolsas e de balcão; Estimula a melhoria na qualidade dos armazéns; Gera interesse do mercado segurador no desenvolvimento de seguros agropecuários; Reduz a inadimplência; e, Aumenta o volume de aplicações do setor financeiro na agropecuária, por meio da CPR Financeira.

3. PRONAF

3.1. APRESENTAÇÃO

O Governo Federal disponibilizou R\$ 9 bilhões para a linha de financiamento rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, no Plano Safra 2005/2006, o que representa um aumento de 30% com relação a Safra anterior.

O financiamento rural do Pronaf pode viabilizar aos agricultores familiares, aos assentados nos programas de reforma agrária, aos extrativistas, silvicultores e pescadoras artesanais, investimentos na modernização de suas atividades, como a compra de máquinas e equipamentos que auxiliam no beneficiamento da produção, a melhoria dos rebanhos, a compra de adubos e sementes, a aquisição de pequenas embarcações e outros instrumentos que contribuem para o aumento da produção e da renda.

Nunca na história do País foram destinados tantos recursos para atividade familiar do meio rural brasileiro, responsável por 40% de tudo que é produzido no campo. Além de buscar contemplar um maior número de famílias do campo, oferecendo crédito com juros baixos e de fácil acesso, o Pronaf está trazendo inovações importantes no Plano de Safra 2005/2006.

3.2. O QUE É O PRONAF E QUEM PODE ACESSÁ-LO?

O Pronaf é um Programa do Governo Federal criado para apoiar o desenvolvimento rural, fortalecendo a agricultura familiar por meio de assistência técnica, seguro agrícola, comercialização e o crédito rural produtivo às famílias agricultoras, suas associações e cooperativas.

O Pronaf tem a finalidade de apoiar com financiamento as atividades agropecuárias e não agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família. Também podem acessar os financiamentos do Pronaf as famílias de agricultores assentadas de reforma agrária e do crédito fundiário, extrativistas, silvicultoras e

pescadoras artesanais e comunidades quilombolas ou povos indígenas que pratiquem atividades produtivas agropecuárias ou não agropecuárias no meio rural.

3.3. O QUE SÃO OS GRUPOS DO CRÉDITO PRONAF?

Respeitando a diversidade da agricultura familiar brasileira, para fins do crédito do Pronaf as famílias são enquadradas nos Grupos "A", "A/C", "B", "C", "D" e "E". Essa classificação leva em conta a renda bruta anual gerada pela família, o percentual dessa renda que veio da atividade rural, o tamanho e gestão da propriedade e a quantidade de empregados na unidade familiar.

Para cada grupo do Pronaf existe um conjunto de linhas de crédito, com condições de acesso e valores diferenciados, garantindo-se assim uma maior proximidade da capacidade de endividamento da família com as alternativas de financiamento de sua produção.

Veja no anexo Quadro Resumo com os Grupos e as linhas de crédito Pronaf.

3.4. O QUE É A DAP - DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF E COMO OBTÊ-LA

A Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP - é o instrumento que identifica a família como beneficiária do Pronaf, diz a que grupo essa família pertence e constitui-se em documento obrigatório para acessar o crédito Pronaf. Além disso também habilita a família a interagir com outras ações da Secretaria de Agricultura Familiar - SAF - como a compra direta, a comercialização de matéria prima do Biodiesel entre outras. Para se obter uma DAP, deve-se procurar uma entidade autorizada a emití-la.

Normalmente uma entidade oficial de assistência técnica e extensão rural ou um sindicato, seja ele patronal ou de trabalhadores rurais. É preciso o comparecimento do casal, caso o interessado tenha relação conjugal estável, munidos de CPF e cédulas de identidade.

Também é necessário levar documento que comprove a posse da terra que será explorada. Pode ser escritura, título, contrato de arrendamento, contrato de parceria, contrato de comodato, documento que comprove a posse mansa e pacífica ou outro registro que comprove o domínio sobre o imóvel. Este item é dispensado quando a atividade da família interessada não está vinculada a uma unidade fixa de terra, como os pescadores ou extrativistas.

Para as famílias assentadas pelo “Plano Nacional de Reforma Agrária”, entre elas as beneficiárias do “Crédito Fundiário”, o fornecimento da DAP deverá ser feito pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA - ou pela Unidade Técnica Estadual do Crédito Fundiário - UTE.

No caso de povos indígenas, além dos emissores tradicionais, a DAP também poderá ser emitida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - e no caso de comunidades Quilombolas, além dos emissores tradicionais, a DAP também poderá ser emitida pela “Fundação Cultural Palmares”.

A DAP deve ser fornecida gratuitamente mesmo para quem não é sindicalizado. A cobrança de qualquer valor, seja em dinheiro, serviço ou produto, bem como a exigência de filiação ou pagamento de anuidades, para a emissão da DAP é crime e deve ser denunciado ao Ministério Público, ou seja, ao Promotor de Justiça de sua comarca. Também é crime a emissão desse documento a pessoas, associações ou cooperativas que não se enquadram nas condições do Pronaf.

A DAP deve ser assinada tanto pelo homem como pela mulher que chefiam a família. Para o caso de associações e cooperativas compostas por famílias agricultoras e que desejem acessar o crédito, existe a DAP para Pessoa Jurídica, que deve ser assinada pelo representante legal da Pessoa Jurídica.

A lista de entidades emissoras da DAP é variável e depende de cadastramento junto à SAF. Na lista abaixo, seguem destacadas as principais instituições que fornecem a DAP: Institutos Oficiais de Assistência Técnica e Extensão Rural, por meio de seus escritórios regionais e locais, por exemplo Emater; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e Unidades Técnicas Estaduais do Crédito Fundiário - (UTE), no caso de beneficiários dos grupos “A” e “A/C” do Pronaf; Fundação Instituto Estadual de Terras do Estado de São Paulo (Itesp); Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca, por meio de seus escritórios regionais e locais; Institutos estaduais de pesca ou similares; Comissão Executiva do Plano da

Lavoura Cacaueira (Ceplac), por meio de seus escritórios regionais e locais; Fundação Cultural Palmares, por meio das entidades por ela reconhecidas (Somente para o público Quilombola); Fundação Nacional do Índio (Funai), por meio de suas representações regionais e locais (Somente para o público indígena); Confederação Nacional da Agricultura (CNA), por meio de seus sindicatos filiados. (Somente para os grupos "C", "D", "E" e pessoas jurídicas); Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (Contag), por meio de seus sindicatos filiados; Federação de Pescadores, por meio de suas colônias filiadas. (Somente para pescadores e extrativistas); Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar (Fetraf), por meio de seus sindicatos e associações filiadas; e, Associação Nacional de Pequenos Agricultores (ANPA), por meio de suas associações.

3.5. O QUE PODE SER FINANCIADO PELO CRÉDITO PRONAF?

O Pronaf oferece recursos para atividades de custeio, investimento, integralização de cotas-partes de cooperativas de produção e para comercialização.

3.6. CRÉDITOS DE CUSTEIO

São recursos para o financiamento das despesas que são feitas em cada plantio, em cada safra ou ciclo de produção. Incluem-se aqui as despesas com as atividades agropecuárias, não agropecuárias e de beneficiamento ou industrialização da produção própria da agricultura familiar ou de terceiros. Por exemplo: custeio da plantação do milho, feijão, óleo para barco de pesca, material para confecção de artesanato rural, aquisição de embalagens e formação de estoques de matéria prima de agroindústrias.

Os créditos de custeio agrícola ou pecuário podem ser realizados com base em orçamento simples, padronizados nas planilhas dos bancos, dispensando-se quase sempre a apresentação de Plano e Projeto técnico. O crédito de custeio pode ser renovado automaticamente, sempre que o pagamento é efetuado na data definida no contrato. Nestes casos a época de liberação dos recursos deve observar e respeitar as necessidades das

atividades que foram financiadas. Quando houver mudança da cultura (ex. plantava milho e vai passar a plantar feijão), o banco deve ser informado.

Mas atenção no caso de se solicitar financiamento do Pronaf para custeio de culturas zoneadas a adesão ao Seguro da Agricultura Familiar (SEAF) será obrigatória para os Grupos "A/C", "C" e "D" e opcional para o Grupo "E". Dessa forma a família agricultora poderá ter garantia de cobertura total do financiamento e de boa parte da renda no caso de perdas de safra.

3.7. SEGURO DA AGRICULTURA FAMILIAR

O Seguro da Agricultura Familiar - SEAF tem como objetivo garantir a cobertura total do financiamento e até 65% da renda estimada da família produtora que perder a safra em razão de fenômenos climáticos como seca, granizo, geada, tromba d'água, vendaval, chuvas excessivas ou pragas e doenças sem método de controle. Esta inovação estará garantindo mais tranquilidade na hora de plantar e garantia de que a família conseguirá voltar a produzir e se manter no campo mesmo se perder a lavoura.

Para o agricultor ou agricultora familiar dos Grupos "A/C", "C" e "D" do Pronaf que solicitar financiamento de custeio para as culturas zoneadas (algodão, arroz, feijão, feijão caupi, maçã, milho, soja, sorgo e trigo) e para as culturas de banana, caju, mandioca, mamona e uva, a adesão ao Seguro da Agricultura Familiar será automática, pagando o adicional de 2% sobre o valor segurado. No Grupo "E", a adesão é optativa e o adicional é de 4%. Assim, mais de 95% dos financiamentos de custeio agrícola realizados no Pronaf poderão ser cobertos pelo Seguro da Agricultura Familiar.

As demais culturas não zoneadas (batata, tomate, cebola, girassol, mamão, laranja, etc.), não se enquadram no SEAF. Mas, nesses casos, os agricultores familiares podem, se o desejarem, aderir à modalidade anterior de **PROAGRO** (que permanece sendo opcional), pagando o adicional de 2% sobre o valor financiado.

Tanto na contratação de financiamento, como na renovação automática, é importante assegurar que estão sendo observadas as condições do Zoneamento Agrícola e disposições legais, particularmente no que se refere a:

- ✓ Indicativo da pesquisa agrícola para plantio da lavoura no município;
- ✓ Utilização de cultivar habilitada;
- ✓ Tipo de solo, observado que deverá ter no mínimo de 10% de argila;
- ✓ Profundidade do solo igual ou superior a 50 centímetros;
- ✓ Inclinação do terreno inferior a 45%.

Durante a condução da lavoura, devem ser observados os cuidados que forem aplicáveis, atentando-se especialmente para:

- ✓ Condições adequadas de plantio, inclusive umidade no solo e previsão de chuvas;
- ✓ Tecnologia recomendada para a cultivar a ser plantada;
- ✓ Aplicação de insumos e tratamentos culturais;
- ✓ Controle de ervas daninhas e prevenção e combate de pragas;
- ✓ Agilização dos procedimentos de colheita;
- ✓ Acondicionamento adequado da produção colhida, evitando exposição a intempéries;
- ✓ Outras medidas preventivas contra riscos de produção que forem pertinentes.

IMPORTANTE: No SEAF a família agricultora não terá direito à cobertura quando o índice de perda for igual ou inferior a 30%, ou seja, quando a receita da produção a ser colhida for igual ou superior a 70% da receita bruta esperada.

Se houver perdas superiores a 30%, o produtor deverá:

1. Proceder a comunicação ao banco no prazo de:
 - a) até 3 dias úteis no caso de eventos como granizo, geada e tromba d'água;
 - b) quando o nível de perdas estiver definido, mas sempre antes de iniciar a colheita, no caso de seca.
2. Receber o perito que irá avaliar as perdas e apresentar toda a lavoura segurada.
3. Apresentar ao perito/avaliador as notas fiscais e demais comprovantes da aquisição dos insumos.

4. Assinar o laudo de perícia.
5. Aguardar o banco liberar a área para iniciar a colheita, derrubar a lavoura ou soltar o gado.

3.8. CRÉDITOS DE INVESTIMENTO

São recursos para o financiamento da implantação, ampliação ou modernização da infra-estrutura de produção e serviços agropecuários e não agropecuários no estabelecimento rural ou em áreas comunitárias rurais próximas. Por exemplo: correção do solo e adubação corretiva, compra de animais para rebanho, compra de máquinas e equipamentos para produção e beneficiamento, obras de irrigação, formação de lavouras permanentes, formação de pastagens, construção de benfeitorias como galpões, cercas e armazéns.

Nas operações de investimento do Pronaf até 35% dos recursos podem ser destinados a atividades de custeio associadas ao projeto, por exemplo, óleo para embarcação financiada ou ração para o gado adquirido com o crédito.

Os financiamentos de investimento no Pronaf são concedidos mediante a apresentação de um projeto técnico ou uma proposta simplificada de crédito elaborado pela assistência técnica e extensão rural. A assistência técnica, quando contratada, deve acompanhar obrigatoriamente o desenvolvimento do projeto.

Em todos os créditos de investimento no âmbito do Pronaf os prazos de carência e de devolução do dinheiro são estabelecidos em função da capacidade de pagamento do agricultor, compatível com o retorno financeiro do empreendimento financiado, definido no projeto técnico ou proposta simplificada de crédito, cabendo ao agente financeiro, propor mudanças que assegurem o retorno dos recursos em prazo compatível com as épocas normais de obtenção dos rendimentos da atividade assistida.

3.9. CRÉDITO PARA COTA-PARTE

Os créditos ao amparo da Linha de Crédito Para Integralização de Cotas-Partes de Agricultores Familiares Cooperativados–Pronaf Cotas-Partes, podem beneficiar agricultores familiares enquadrados nos Grupos "B", "C", "D" ou "E", filiados a cooperativas de crédito rural para financiamento da integralização de cotas-partes de cooperativas de produção. Os recursos provenientes do crédito podem ser aplicados em capital de giro, custeio, investimento na cooperativa.

3.10. CRÉDITOS PARA COMERCIALIZAÇÃO

Os agricultores familiares podem acessar os Empréstimos do Governo Federal-EGF ao amparo de recursos não controlados (sub-exigibilidade do Pronaf), que visam proporcionar recursos financeiros ao beneficiário, de modo a permitir o armazenamento e a conservação de seus produtos, para venda futura em melhores condições de mercado.

Os créditos de comercialização empréstimos podem ser concedidos para:

- a) produtores rurais ou suas cooperativas;
- b) outras categorias de pessoas físicas ou jurídicas, quando de interesse da Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), mediante autorização do Conselho Monetário Nacional.

3.11. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – ATER NO CRÉDITO PRONAF

A assistência técnica é facultativa no crédito Pronaf, raramente exigida nas operações de custeio, mas freqüente em operações de investimento. Os agentes financeiros, bancos e cooperativas, poderão, sempre que julgar necessário, requerer a prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), como condição para o financiamento do projeto.

Os serviços de ATER no crédito Pronaf devem compreender o estudo técnico, representado pelo plano simples, projeto ou projeto integrado e a orientação técnica a nível de imóvel ou agroindústria. Devem ainda contemplar, no mínimo, o tempo necessário à fase de implantação do projeto, limitado ao máximo de 4 (quatro) anos e no caso das agroindústrias, devem contemplar aspectos gerenciais, tecnológicos, contábeis e de planejamento.

As despesas com ATER podem ser objeto de financiamento dentro do próprio crédito ou pagas com recursos próprios da família agricultora. Quando financiados pelo próprio crédito do Pronaf, seus custos, não podem exceder 2% a.a. (dois por cento ao ano) do valor do financiamento, à exceção do Grupo "A" que possui regra específica.

No caso das operações de custeio do Grupo "C" e operações do Grupo "B" as instituições que prestam ATER para o crédito Pronaf deverão estar Credenciadas segundo normas do Sistema Nacional Descentralizado de Ater Pública para implementação da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural - Pnater (Portaria nº 10 MDA/INCRA).

Para o Grupo "B" até 3% do valor do financiamento poderá ser destinado ao pagamento do serviço de assistência técnica, caso a família ache necessário. Para o Grupo "C" - Custeio, as entidades de ATER devidamente credenciadas poderão estabelecer convênio com a Secretaria da Agricultura Familiar - SAF.

Dessa forma o Governo Federal estará fornecendo gratuitamente os serviços de ATER no Grupo "C", pagando diretamente às empresas os 2% sobre o valor financiado, sem que a família precise desembolsar recursos do crédito para isso. As empresas de ATER credenciadas e conveniadas com a SAF prestarão assistência técnica grupal em quatro etapas do processo produtivo, acompanharão individualmente um percentual das famílias agricultoras do Pronaf e darão orientação para o cumprimento do zoneamento agrícola e dos procedimentos do Seguro da Agricultura Familiar.

3.12. COMO OBTER O FINANCIAMENTO DO PRONAF?

Quem estiver interessado em conseguir os recursos de financiamento do Pronaf, deverá primeiro procurar uma instituição ou entidade credenciada para emitir, gratuitamente,

a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP, pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA.

De posse da DAP a família deve definir com mais clareza o projeto produtivo que deseja financiar. O crédito rural serve para financiar um projeto de vida da família e deve ser discutido com todas as pessoas que compõem essa família (mulheres e jovens) e também com o(a) profissional de assistência técnica que vai elaborar o projeto. A assistência técnica poderá ajudar a avaliar se o que foi pensando pela família é possível de ser desenvolvido naquela propriedade, se o produto que será produzido tem mercado, quem quer comprar e se o preço previsto será suficiente para pagar as despesas mais o financiamento do banco e, ainda, deixar uma renda para a família.

Para fazer o pedido do Pronaf, o produtor ou produtora deverá levar a DAP, o projeto de crédito e os documentos pessoais, como o CPF e a Carteira de Identidade ao agente financeiro que opere com o Pronaf: Banco do Brasil, Banco do Nordeste, Banco da Amazonia, Banrisul, Nossa Caixa, Banestes, bancos estaduais em geral, bancos cooperativos (Bansicredi e Bancoob), cooperativas de crédito, Bradesco, Itaú, Unibanco e os demais bancos privados. Vale lembrar que o crédito fundiário, da Reforma Agrária e o microcrédito rural Grupo “B” são operados apenas pelos bancos públicos federais.

O banco, criará uma “conta corrente governo” e um Cartão Pronaf, válido em todo o território nacional. O cartão é de uso pessoal e intransferível, por isso contém o nome do produtor ou produtora e o número de sua conta. O próprio agricultor ou agricultora escolhe, com a instituição financeira em que fez a inscrição, a data para a assinatura do contrato e entrega do Cartão Pronaf. Não é preciso comprar nenhum outro produto do banco (aquisição de seguro de vida, abertura de conta corrente ou de poupança no banco, aquisição de título de capitalização, ou outro) como condição para ter acesso ao crédito Pronaf.

Fazemos uma observação quanto a seguro de vida: um seguro de vida, ainda que não obrigatório, pode ser uma opção interessante para a família ao garantir o pagamento da operação de crédito e ainda assegurar uma renda à família agricultora no caso de falecimento do tomador de crédito. Esse e outros produtos financeiros podem ser adquiridos pela família agricultora e trazer benefícios sempre que apresentar um bom preço e o seu funcionamento ficar bem claro para a família. Informe-se mais no seu banco ou cooperativa.

Depois de assinado o contrato, chega a hora de receber o crédito. Para pegar financiamento novo, é preciso estar com as contas em dia. O banco está proibido de fazer

novos empréstimos para quem tenha alguma restrição de crédito. Os créditos do Pronaf podem ser acessados na forma individual, por grupos ou para um projeto de finalidade coletiva. Nas operações coletivas e em grupos todos são responsáveis pelo valor financiado e o não pagamento da operação significa inadimplência de todos os integrantes do grupo – se alguém não pagar o restante do grupo deverá pagar por ele.

3.13. GARANTIAS PARA O ACESSO AO CRÉDITO: O QUE O AGENTE FINANCEIRO PODE EXIGIR

Crédito, significa acreditar, confiar que um projeto dará certo no futuro. Como o futuro é imprevisível existe risco de que o projeto financiado não dar certo. Para se garantir o banco pode exigir como condição para o acesso ao crédito do Pronaf alguma garantia da família agricultora, algo que garanta o comprometimento da família com o sucesso do financiamento.

As garantias para o crédito Pronaf deverão ser negociadas com o agente financeiro e podem ser de dois tipos: pessoais ou reais. As garantias pessoais, envolvem o comprometimento de outras pessoas com o crédito e portanto serão cobradas se esse não for pago. É o caso do aval e da fiança. Já as garantias reais, envolvem bens reais, como por exemplo, uma propriedade, um trator ou a própria produção financiada. O penhor da safra, a hipoteca e a alienação fiduciária de um bem são, também, exemplos de garantias reais.

Nas operações dos Grupos “A”, “A/C” e “B” a única garantia que o Banco pode exigir é pessoal e somente do agricultor e agricultora que solicita o crédito, ou seja, basta a assinatura do tomador do crédito se comprometendo em pagar o crédito.

Para ter certeza de obtenção do financiamento e de menores exigências de garantias é importante ter um cadastro sem restrições (ter o nome limpo na praça) e apresentar um bom plano ou projeto produtivo a ser financiado.

3.14. FINANCIAMENTOS DO PRONAF - CONDIÇÕES

3.14.1. Crédito para Famílias Assentadas de Reforma Agrária ou Beneficiárias do Programa Nacional de Crédito Fundiário

As famílias assentadas pelo Programa Nacional de Reforma Agrária ou pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário podem ampliar a sua capacidade de produção acessando as seguintes linhas do Pronaf:

3.14.1.1. PRONAF Grupo "A" Investimento

É o primeiro crédito produtivo para as famílias assentadas da reforma agrária ou beneficiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário. É um recurso para investimento destinado à estruturação das unidades produtivas das famílias.

3.14.1.1.1. Condições de Financiamento do Grupo "A" do PRONAF.

- ✓ A família poderá financiar o limite de até R\$ 16,5 mil, mais R\$ 1,5 mil para assistência técnica. No total são até R\$ 18 mil com juros de 1,15% ao ano. Os recursos poderão ser retirados em até duas operações e até 35% dos recursos podem ser utilizados para custeio associado ao projeto de investimento, por exemplo, ração e medicamentos para o caso de financiamento de animais.
- ✓ O prazo para pagamento é de até dez anos com três ou cinco anos para começar a pagar o financiamento, conforme o projeto produtivo apontar. A família terá um desconto de 40% ou 45% sobre cada parcela paga até a data do vencimento, conforme tenha contratado ou não a assistência técnica.

3.14.2. PRONAF Grupo "A" Recuperação

É o crédito de investimento para as famílias que estão adimplentes com o Pronaf, assentadas pela reforma agrária ou beneficiadas pelo crédito fundiário antes de 1º de agosto de 2002, que não pegaram ainda nenhum crédito de investimento fora do Grupo "A" e que participam do Programa de Recuperação de Assentamentos do Incra ou do Programa de Recuperação do Crédito Fundiário da Secretaria de Reordenamento Agrário.

3.14.2.1. Condições de Financiamento

Cada família poderá financiar o valor máximo de R\$ 6 mil, com juros de 1% ao ano e prazo para pagamento de até 10 anos, incluindo 3 anos de carência.

3.14.3. PRONAF Grupo "A/C" Custeio

É o primeiro crédito de custeio para as famílias assentadas da reforma agrária ou beneficiadas pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário e que já acessaram o investimento do Grupo "A" do Pronaf. Cada família poderá acessar até três operações do Grupo "A/C", desde que tenham pago a anterior.

3.14.3.1. Condições de Financiamento

Cada família poderá financiar o valor mínimo de R\$ 500 e o máximo de R\$ 3 mil, com juros de 2% ao ano e desconto fixo de R\$ 200,00 em cada operação paga até a data do vencimento. O prazo para pagamento é de até um ano, podendo chegar a dois anos para culturas de ciclo longo.

3.14.4. PRONAF Mulher “A” ou “A/C”

É um microcrédito para mulheres assentadas pela reforma agrária ou beneficiadas pelo crédito fundiário. Para ter acesso ao crédito Pronaf Mulher a família deve estar adimplente e ter pago pelo menos uma operação do custeio dos Grupos “A/C” ou “C” do Pronaf. Dessa forma busca-se garantir que o crédito alcance aquelas famílias que já possuem uma estrutura mínima de produção instalada de maneira que esse novo financiamento possa ser utilizado pelas mulheres para efetivamente fortalecer a atividade produtiva que essas desenvolvem ou queiram desenvolver.

3.14.4.1. Condições de Financiamento

Cada família poderá financiar o valor de até R\$ 1 mil, com juros de 1% ao ano e desconto de 25% sobre cada parcela paga até a data do vencimento e prazo máximo de até dois anos para liquidar a operação. Do total até 3% poderá ser utilizado para o pagamento de assistência técnica e extensão rural, quando julgada necessária pela mulher.

3.14.4.2. Financiamento para assentados(as): Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações

Grupo “A” Até R\$ 18 mil com R\$ 1,5 mil para assistência técnica 1,15% ao ano e 45% de rebate nas parcelas pagas até a data do vencimento. Até 10 anos com até 3 ou 5 anos de carência. Pode ser contratado em até 2 operações, respeitado o limite.

Grupo “A”

Recuperação

Até R\$ 6 mil 1% a.a. Até 10 anos com 3 anos de carência Famílias assentadas ou beneficiadas pelo crédito fundiário antes de 1º de agosto de 2002 e participantes do Programa de Recuperação de Assentamentos do INCRA ou do Crédito Fundiário.

Grupo "A/C", custeio. De R\$ 500,00 a R\$ 3 mil 2 % ao ano e bônus de Até 2 anos Podem ser contratadas ate 313 adimplência de R\$ 200,00 créditos. SEAF obrigatório para as culturas zoneadas.

Pronaf Mulheres do Grupo "A" e "A/C" Até R\$ 1 mil 1% a.a. com bônus de adimplência de 25% sobre cada parcela. Até 2 anos Ate 3% pode ser destinado a assistência técnica. Famílias devem ter pago uma operação do Pronaf "A/C" ou "C" custeio.

3.15. PRONAF GRUPO "B" - MICROCRÉDITO RURAL

É a linha de microcrédito criada para a promoção e inclusão das famílias de baixa renda do campo por meio do estímulo às atividades produtivas. O microcrédito tem como público as famílias com renda bruta anual familiar de até R\$ 2 mil, incluindo famílias agricultoras, extrativistas, pescadoras, silvicultoras, quilombolas e indígenas.

O microcrédito rural Grupo "B" tem como objetivo apoiar o desenvolvimento de qualquer atividade, agrícola e não agrícola, geradora de renda no meio rural. É uma política não assistencialista de combate a pobreza, que valoriza, potencializa e estimula a pequena produção e o pequeno negócio no meio rural.

3.15.1. Condições de Financiamento

Cada família poderá financiar o valor de até R\$ 3 mil, podendo esse valor ser acessado em quantas operações a família desejar contanto que não ultrapasse o valor máximo de R\$ 1 mil por operação. Os juros são de 1% ao ano e existe um desconto de 25% sobre cada parcela paga até a data do vencimento. As famílias têm prazo máximo de dois anos para liquidar a operação. Do total, até 35% podem ser para custeio associado e até 3% para o pagamento da assistência técnica e extensão rural.

3.15.2. Microcrédito Rural: Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações

Grupo "B" Até R\$ 3 mil em várias operações contanto que cada uma tenha o valor máximo de R\$ 1 mil 1% a.a. com bônus de adimplência de 25% sobre cada parcela. Até 2 anos Até 3% pode ser destinado a assistência técnica.

3.16. CRÉDITOS DE CUSTEIO E INVESTIMENTO DO PRONAF

3.16.1. PRONAF Grupo "C"

Os agricultores familiares do Grupo "C" têm crédito de custeio e de investimento. O Grupo "C" é destinado às famílias do campo com renda bruta anual familiar superior a R\$ 2 mil e de até R\$ 14 mil.

3.16.1.1. Condições de Financiamento

3.16.1.1.1. Investimento

Cada família poderá financiar no mínimo R\$ 1,5 mil e no máximo de R\$ 6 mil. Os juros são de 3% ao ano e há um desconto fixo de R\$ 700 distribuído proporcionalmente em cada parcela paga até a data do vencimento. O prazo para pagamento é de até oito anos com carência de até três ou cinco anos. Podem ser financiadas várias atividades que gerem renda tais como por exemplo: a correção e adubação do solo, as práticas conservacionistas do solo, máquinas e equipamentos, animais, redes de pesca, instalação de pomares e de pastagens, armazéns e outras benfeitorias.

3.16.1.1.2. Custeio

Cada família poderá financiar o mínimo de R\$ 500 e o máximo de R\$ 3 mil. Os juros são de 4% ao ano e desconto fixo de R\$ 200 em cada operação paga até a data do vencimento. O prazo para pagamento é de até um ano, podendo chegar a dois anos para o caso de culturas de ciclo longo.

3.17. PRONAF GRUPO "D"

É o crédito de custeio e de investimento destinado às famílias agricultoras com renda bruta anual superior a R\$ 14 mil e limitada a R\$ 40 mil.

3.17.1. Condições de Financiamento

3.17.1.1. Investimento

Cada família poderá financiar até R\$ 18 mil. Os juros são de 3% ao ano e o prazo de pagamento de até 8 anos, com carência de até três ou cinco anos, conforme o projeto definir.

3.17.1.2. Custeio

Cada família poderá financiar até R\$ 6 mil com juros de 4% ao ano. O prazo para pagamento é de até um ano, podendo chegar a dois anos para culturas de ciclo longo.

3.18. PRONAF GRUPO "E"

É o crédito de custeio e de investimento destinado às famílias agricultoras com renda bruta anual superior a R\$ 40 mil e até R\$ 60 mil.

3.18.1. Condições de Financiamento

3.18.1.1. Investimento

Cada família poderá financiar até R\$ 36 mil, com juros de 7,25% ao ano. O prazo para pagamento é de até oito anos com carência de até três ou cinco anos, conforme o projeto definir.

3.18.1.2. Custeio

Cada família poderá financiar até R\$ 28 mil, com juros de 7,25% ao ano. O prazo para pagamento é de até um ano, podendo chegar a dois anos no caso das culturas de ciclo longo.

3.18.1.2.1. Quadro resumo: Grupo Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações

Grupo "C" para custeio R\$ 500 a R\$ 3 mil 4% ao ano e bônus de adimplência de R\$ 200,00 Até 2 anos Podem ser realizadas até 6 créditos com bônus de adimplência.

Seguro da Agricultura Familiar obrigatório para as culturas zoneadas Grupo "C" para Investimento R\$ 1,5 mil a R\$ 6 mil 3% ao ano e bônus de adimplência de R\$ 700,00 nas 2 primeiras operações.

Até 8 anos, com 3 a 5 anos de carência. Podem ser realizados até 3 créditos. Grupo "D" para custeio R\$ 6 mil 4% ao ano Até 2 anos SEAF obrigatório para as culturas zoneadas.

Grupo "D" para investimento R\$ 18 mil* 3% ao ano Até 8 anos, com 3 a 5 anos de carência. Sem limites de números de créditos.

Grupo "E" para custeio R\$ 28 mil 7,25% ao ano Até 2 anos SEAF optativo para as culturas zoneadas.

Grupo "E" para investimento R\$ 36 mil 7,25% ao ano Até 8 anos, com 3 a 5 anos de carência. Sem limites de números de créditos SEAF - Seguro da Agricultura Familiar.

- Até 35% dos recursos das operações de investimento podem ser destinadas a custeio associado ao projeto de investimento.

3.19. LINHAS ESPECIAIS DO PRONAF

3.19.1. Pronaf Agroindústria

É uma linha voltada para investimentos e custeio que visem o beneficiamento, o processamento e a comercialização da produção agropecuária, de produtos florestais e do extrativismo, ou de produtos artesanais e a exploração de turismo rural. Abrange as famílias agricultoras enquadradas como pessoa física nos Grupos "A/C", "B", "C", "D" ou "E" ou cooperativas, associações, ou outras pessoas jurídicas constituídas de famílias agricultoras enquadradas nos Grupos "B", "C", "D" ou "E". A pessoa jurídica deve ter no mínimo 90% de seus participantes ativos agricultores(as) familiares, e que comprovarem, no projeto técnico que mais de 70% da matéria-prima a beneficiar são de produção própria ou de associados participantes.

3.19.1.1. Condições de Financiamento

3.19.1.1.2. Investimento

Cada família poderá financiar até R\$ 18 mil. Os juros são de 3% ao ano e o prazo para pagamento é de até oito anos, com as parcelas começando a serem pagas após três ou

cinco anos, conforme o projeto definir. No caso dos recursos de origem dos Fundos Constitucionais de Financiamento - FNE, FCO ou FNO, o prazo de pagamento poderá ser estendido a até 16 anos quando envolvidos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Até 30% do valor do financiamento poderá ser destinado ao investimento na produção agropecuária objeto de financiamento, processamento e comercialização. Até 15% do valor do financiamento de cada unidade agroindustrial pode ser aplicado para a unidade central de apoio gerencial, no caso de projetos de agroindústrias em rede, ou, quando for o caso de agroindústrias isoladas, para pagamento de serviços como contabilidade, desenvolvimento de produtos, controle de qualidade, assistência técnica gerencial e financeira.

3.19.1.1.3. Custeio para agroindústria.

Cada família poderá financiar até R\$ 5 mil. No caso de operações grupais ou coletivas existe um valor máximo de R\$ 150 mil. Os juros são de 8,75% ao ano e prazo de 1 ano para pagamento.

3.19.1.1.4. Linha de Financiamento: Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações

Investimento – Agroindústria R\$ 18 mil individual e sem limites no grupal ou coletivo 3 % ao ano Até 8 anos, com 3 a 5 anos de carência - até 30% para produção – até 35% para capital de giro - até 15% para central de gerenciamento.

Custeio – Agroindústria R\$ 5 mil individual R\$ 150 mil grupal ou coletivo 8,75% a.a
Até 1 ano

3.19.1.1.5. PRONAF Floresta

É uma linha voltada para investimentos em projetos de silvicultura, sistemas agroflorestais e exploração extrativista ecologicamente sustentável, incluindo-se os custos relativos à implantação e manutenção do empreendimento. Trata-se de um crédito de investimento.

Inclui as famílias agricultoras enquadradas nos Grupos "B", "C" ou "D". Para a Região Norte, quando o financiamento é realizado com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, são garantidos limites diferenciados, como forma de garantir maior estímulo ao manejo sustentável das florestas na Região.

3.19.1.1.5.1. Condições de Financiamento: o PRONAF Floresta é um crédito de investimento.

Limites:

- ✓ Para o Grupo "B" cada família beneficiária poderá financiar até R\$ 1 mil;
- ✓ Para o Grupo "C" cada família beneficiária poderá financiar até R\$ 4 mil ou até R\$ 8 mil para a Região Norte pelo Fundo Constitucional do Norte- FNO;
- ✓ Para o Grupo "D" cada família poderá financiar até R\$ 6 mil ou até R\$ 12 mil para Região Norte pelo Fundo Constitucional- FNO.

Os limites são independentes dos limites definidos para outros investimentos ao amparo do Pronaf. As taxas de juros são de até 3% ao ano e prazo de pagamento de até 12 (doze) anos ou de até 16 anos quando envolvidos recursos dos Fundos Constitucionais das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Para início do pagamento é considerada a data do primeiro corte, acrescida de 6 (seis) meses, desde que esse prazo não supere 8 (oito) anos. O cronograma dos pagamentos deve refletir as condições de maturação dos projetos e ser fixado conforme a exploração florestal. A mesma família poderá contratar até 2 (dois) financiamentos, sendo que o segundo somente pode ser concedido após decorridos 12 (doze)

meses do financiamento anterior e mediante a apresentação de laudo da assistência técnica que confirme a situação de regularidade do empreendimento financiado.

3.19.1.1.5.2. PRONAF Floresta – Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações

Grupo “B” R\$ 1 mil 3 % ao ano Até 12 anos, com até 8 anos de carência. Há diferenças para financiamentos com recursos do FNO quanto a prazo e limites.

Grupo “C” R\$ 4 mil 3% ao ano Até 12 anos, com até 8 anos de carência Idem Grupo “D” R\$ 6 mil 3% ao ano Até 12 anos, com até 8 anos de carência.

3.19.2. PRONAF Agroecologia

O Pronaf Agroecologia é um financiamento de investimento que tem como objetivo estimular uma agricultura familiar voltada para as práticas de cultivo sustentável com base em sistemas de produção agroecológicos. São financiados sistemas de produção agroecológicos, incluindo os custos relativos a implantação e manutenção dos empreendimentos.

São beneficiárias as famílias agricultoras enquadradas nos Grupos "C" ou "D", em fase de transição ecológica ou que já utilizam sistemas agroecológicos de produção, conforme normas definidas pela Secretaria da Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário (Portaria nº 39/SAF/2005), ou ainda que produzam produtos orgânicos segundo as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

3.19.2.1. Condições de Financiamento: o PRONAF Agroecologia é um crédito de investimento

Limites: para o Grupo “C” cada família poderá financiar até R\$ 6 mil. Para o Grupo “D” cada família poderá financiar até R\$ 18 mil.

Os limites são independentes dos definidos para outros investimentos ao amparo do Pronaf. Os juros são de 3% ao ano e o prazo de pagamento de até 8 anos, com carência de até três anos. Do total, até 35% do valor financiado pode ser destinado para custeio associado e até 3% para o pagamento da assistência técnica e extensão rural.

A mesma unidade familiar de produção pode contratar até 2 (dois) empréstimos consecutivos, sendo que o segundo somente pode ser concedido após o pagamento de pelo menos 1 (uma) parcela da primeira operação e mediante apresentação de laudo da assistência técnica que ateste a situação de regularidade do empreendimento financiado.

3.19.2.2. PRONAF – Agroecologia: Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações

Grupo “C” R\$ 6 mil individual 3 % ao ano Até 8 anos, com 3 anos de carência.

Pode ser contratada até 2 operações consecutivas, sendo a 2ª após o pagamento da 1ª parcela da 1ª operação.

Grupo “D” R\$ 8 mil individual 3% a.a Até 8 anos, com 3 anos de carência.

3.19.3. PRONAF Semi-Árido

É uma linha voltada para investimentos em projetos de convivência com o semi-árido, focado na sustentabilidade dos agroecossistemas, priorizando projetos de infra-estrutura hídrica e implantação, ampliação, recuperação ou modernização das demais infraestruturas, inclusive aquelas relacionadas com projetos de produção e serviços agropecuários e não-agropecuários, de acordo com a realidade das famílias agricultoras da região semi-árida. Como exemplo, podem ser financiadas por essa linha, cisternas armazenamento de água para a produção e consumo familiar e dos animais, barragens subterrâneas, mandalas, pequenos sistemas de irrigação. Abrange as famílias agricultoras enquadradas nos Grupos “A”, “A/C”, “B”, “C” ou “D”.

3.19.3.1. Condições de Financiamento: o Pronaf semi-árido é um crédito de investimento

Limite de crédito de até R\$6 mil, sendo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor do crédito devem ser destinados à implantação, construção, ampliação, recuperação ou modernização da infra-estrutura hídrica. O restante poderá ser destinado ao plantio, tratamentos culturais e implantação, ampliação, recuperação ou modernização das demais infra-estruturas de produção e serviços agropecuários e não agropecuários. Juros de 1% ao ano e prazo de pagamento de até 10 anos, com até três anos de carência. Cada família pode contratar até 2 (duas) operações, desde que o agente financeiro comprove a capacidade de pagamento do mutuário e que seja atestado em laudo de assistência técnica a situação de regularidade do empreendimento já financiado, observado, ainda, que a concessão do segundo financiamento somente poderá ocorrer após a quitação de pelo menos uma parcela do empréstimo anterior.

3.19.3.2. Linha de Financiamento: Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações

Pronaf SemiÁrido R\$ 6 mil 1 % ao ano Até 10 anos, com 3 a 5 anos de carência. Mínimo 50% para obras hídricas.

3.19.4 PRONAF Mulher

Crédito de investimento voltado à valorização do trabalho das mulheres do campo e para o fortalecimento das atividades produtivas desenvolvidas por elas individual ou coletivamente. Trata-se de uma linha de crédito que visa facilitar o acesso da mulher ao Pronaf.

Tem como público mulheres integrantes de famílias dos grupos "A", "A/C", "B", "C", "D" e "E", independente da família já ter recebido operação de crédito em outra linha.

Do total financiado, até 35% podem ser utilizado para custeio associado e até 3% para o pagamento da assistência técnica e extensão rural. Cada família poderá contratar apenas uma operação do Pronaf Mulher podendo ser financiada qualquer atividade que gera renda, podendo ser agrícola ou não agrícola, sempre que desenvolvida pela mulher.

Para acessar o crédito do Pronaf Mulher, a família não pode estar inadimplente com o Pronaf, ou seja, tem que estar com suas obrigações com os bancos e casas comerciais em dia, não pode estar devendo. O Grupo de enquadramento da mulher é o mesmo da família, ou seja, se a família for Grupo “D” a mulher pegará o crédito Pronaf Mulher do Grupo “D”.

3.19.4.1. Condições de Financiamento

Para mulheres dos Grupos “A”, “A/C”, “B” o Pronaf Mulher é uma operação de microcrédito no valor de até R\$ 1 mil, juros de 1%, prazo para pagamento de até 2 anos e desconto de 25% sobre cada parcela paga até a data do vencimento.

Para as mulheres integrantes das unidades familiares dos Grupos “A”, “A/C” o Pronaf Mulher poderá ser concedido desde que a família tenha pago uma operação de custeio do Grupo “A/C” ou custeio do Grupo “C”. Dessa forma busca-se garantir que o crédito alcance aquelas famílias que já possuem uma estrutura mínima de produção instalada de maneira que esse novo financiamento possa ser utilizado pelas mulheres para efetivamente fortalecer a atividade produtiva que desenvolvem ou queiram desenvolver.

- ✓ Para mulheres do Grupo “C” poderá ser concedido o valor mínimo de R\$ 1,5 e o máximo de R\$ 6 mil. Os juros são de 3% e há um desconto fixo de R\$ 700 distribuído proporcionalmente em cada parcela paga até a data do vencimento. O prazo de pagamento é de até 8 anos, com carência de até três ou cinco anos, conforme o projeto definir.
- ✓ Para mulheres do Grupo “D” poderá ser concedido até R\$ 18 mil. Os juros são de 3% ao ano e o prazo de pagamento é de até 8 anos, com carência de até três ou cinco anos, conforme o projeto definir.
- ✓ Para mulheres do Grupo “E” poderá ser concedido até R\$ 36 mil. Os juros são de 7,25% ao ano e o prazo de pagamento de 8 anos, com carência de até três ou cinco anos, conforme o projeto definir.

3.19.4.1.1. PRONAF Mulher: Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações

Grupo "A" e "A/C" R\$ 1 mil 1% ao ano, com 25% de bônus de adimplência sobre a parcela. Até 2 anos As mulheres dos Grupos "A" e "A/C" somente poderão ter acesso ao crédito se já tiverem pago uma operação do Grupo "A/C" ou do custeio "C".

Grupo "B" R\$ 1 mil 1 % ao ano, bônus de 25% sobre a parcela. Até 2 anos até 3% poderá ser destinado à assistência técnica.

Grupo "C" De R\$ 1.500 a R\$ 6 mil, bônus de adimplência de R\$ 700,00 3% ao ano Até 8 anos, com 3 a 5 anos de carência.

Grupo "D" R\$ 18 mil 3% ao ano Até 8 anos, com 3 a 5 anos de carência.

Grupo "E" R\$ 36 mil 7,25% ao ano Até 8 anos, com 3 a 5 anos de carência

3.19.5. PRONAF Jovem

O Pronaf Jovem é um crédito de investimento que tem como objetivo reconhecer e valorizar a participação da juventude que trabalha no campo. Através dessa linha o jovem ou a jovem poderá montar um projeto segundo o seu interesse, aplicar os seus conhecimentos e gerir a sua atividade. Trata-se, portanto, de uma primeira experiência com o crédito Pronaf que poderá estimular e facilitar a emancipação da juventude no campo.

O Pronaf Jovem atende aos agricultores e agricultoras maiores de 16 anos e com até 25 anos, que pertencem aos Grupos "B", "C", "D" e "E" do Pronaf e que:

- a) Tenham concluído ou estejam cursando o último ano em centros familiares rurais de formação por alternância, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino, como por exemplo as Escolas Família Agrícola – EFA e as Casas Família Rural – CFR entre outras;
- b) tenham concluído ou estejam cursando o último ano em escolas técnicas agrícolas de nível médio, que atendam à legislação em vigor para instituições de ensino;
- c) tenham participado de curso ou estágio de formação profissional que preencham os requisitos definidos pela Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do

Desenvolvimento Agrário (Portaria nº 2/SAF/2005) a qual estabelece uma carga horária mínima de 100 horas, que poderão ser alcançadas pelo somatório de diversos cursos assistidos pelo(a) jovem.

3.19.5.1. Condições de Financiamento: o PRONAF Jovem é um crédito de investimento

- ✓ Para os jovens de famílias dos Grupos "B", "C", "D" e "E" poderá ser concedido o valor de até R\$ 6 mil, observado que só pode ser concedido 1 (um) empréstimo para cada beneficiário. Os juros são de 1% e o prazo de pagamento de até 10 anos, com carência de até três ou cinco anos, conforme o projeto definir.

A necessidade de financiamento para mais de um jovem pode ser contemplada em um mesmo instrumento de crédito, respeitado o limite de financiamento por família (de até R\$ 6 mil).

3.19.5.2. Linha de Financiamento: Limites; Encargos; Financeiros; Prazos e Observações

Pronaf Jovem R\$ 6 mil 1 % ao ano Até 10 anos, com 3 a 5 anos de carência.

Jovem de 16 a 25 anos, com qualificação, apenas um crédito por família.

3.19.6. PRONAF Cotas-Partes

Essa linha de crédito tem como objetivo o financiamento da integralização de cotaspartes dos agricultores filiados a cooperativas de produção com, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seus sócios ativos classificados como agricultores familiares e Patrimônio líquido mínimo de R\$ 50 mil e máximo de R\$ 3 milhões de reais e que tenham no mínimo 1 (um) ano de funcionamento.

Os recursos provenientes do crédito Pronaf Cotas Partes podem ser aplicados em capital de giro, custeio, investimento ou saneamento financeiro e atende as famílias agricultoras enquadradas nos Grupos "B", "C", "D" ou "E", filiadas a cooperativas de produção.

3.19.6.1. Condições de Financiamento

Cada família poderá financiar até R\$ 5.000,00 aos juros de 8,75% ao ano. O prazo de reembolso é fixado pelas instituições financeiras a partir da análise de cada caso, podendo ser de até 6 anos para a parcela de recursos a ser aplicada em investimento fixo ou saneamento financeiro e de até 3 anos, nos demais casos. A família poderá acessar um segundo crédito desde que já tenha sido pago o primeiro.

3.19.6.2. Linha de Financiamento: Limites; Encargos Financeiros; Prazos e Observações

Pronaf Cotas – Partes Individual de R\$ 5.000,00 8,75 % ao ano Definido pelo agente financeiro Cooperativas com patrimônio líquido de mínimo de R\$ 50 mil e máximo de R\$ 3 milhões, com mínimo de 1 ano de funcionamento.

3.19.7. PRONAF Turismo Rural

O espaço rural brasileiro tem se mostrado fértil para implantação de novas atividades econômicas. A atividade produtiva, a natureza e o modo de vida rural, diferentes da paisagem e do ritmo urbano, constituem-se em atrativos turísticos.

O Turismo Rural na Agricultura Familiar é definido como atividade turística que ocorre na unidade de produção dos agricultores familiares que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar, dispostos a valorizar, respeitar e compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem-estar aos envolvidos. São atividades que permitem não só a valorização

dos aspectos naturais, culturais e da atividade produtiva das comunidades rurais, mas também estimulam a recuperação e conservação da economia das regiões envolvidas.

Os benefícios se materializam na dinamização da cultura rural, na manutenção da sua identidade e autenticidade, resgatando valores e costumes. Reaparecem aí o orgulho da ascendência, o resgate da história e a valorização da gastronomia local. Objetos antigos, o modo peculiar de se falar, o vestuário, as festas e os saberes passam a ser valorizados.

O Pronaf, compreendendo a importância e o potencial das atividades de turismo rural na agricultura familiar oferece a possibilidade de que a família tenha acesso a mais 50% de recursos, um sobreteto, caso apresente um projeto de investimento voltado para o desenvolvimento de atividades de turismo rural. Poderão ser financiados projetos que contemplem a estruturação de pousadas, restaurantes, cafés coloniais, aquisição e adequação de barcos para passeios, sistemas pesque-e-pague, além de outros serviços, desde que desenvolvidos e explorados por agricultores familiares que apresentem a "DAP".

3.19.7.1. Condições do financiamento de investimento do PRONAF Turismo Rural

- ✓ Para famílias do Grupo "C" poderá ser concedido o valor de até R\$ 9 mil na linha de crédito investimento Pronaf Grupo "C".
- ✓ Para famílias do Grupo "D" poderá ser concedido o valor de até R\$ 27 mil na linha de crédito de Investimento Pronaf Grupo "D".
- ✓ Para famílias do Grupo "E" poderá ser concedido o valor de até R\$ 54 mil na linha de crédito de Investimento Pronaf Grupo "E".

O projeto técnico ou a proposta de crédito deve comprovar a necessidade e que os recursos adicionais serão destinados ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao Turismo Rural.

3.19.7.2. O PRONAF dá mais crédito para algumas atividades: são os “sobretetos” do Pronaf.

Para estimular o desenvolvimento de algumas atividades que demandam mais capital e geram mais renda, o Pronaf oferece um “sobreteto”, ou seja, um volume maior de recursos, de dinheiro do financiamento, para as famílias poderem produzir. Só é permitido a cada família acessar um sobreteto por operação, não sendo possível acumular “sobretetos”. Observe o quadro abaixo onde estão todos os “sobretetos” do Pronaf.

3.19.7.3. Modalidade Grupo Sobreteto Atividades que podem receber mais crédito

Custeio “A/C”, “C” e “D” 30% produção de arroz, milho, feijão, trigo e mandioca
 “C” 50% bovinocultura de leite e/ou corte, bubalinocultura, carcinicultura, olericultura, fruticultura, ovinocaprino cultura, avicultura e suinocultura não integradas, transição agroecológica, projetos de jovens e de mulheres Investimento “C”, “D” e “E” 50% bovinocultura de leite e/ou corte, bubalinocultura, carcinicultura, olericultura, fruticultura ovinocaprino cultura, avicultura e suinocultura não integradas, obras hídricas, transição agroecológica, turismo rural, aquisição de máquinas, tratores e implementos agrícolas, veículos utilitários, embarcações, equipamentos de irrigação, equipamentos de armazenagem e outros bens dessa natureza destinados especificamente á agropecuária, exceto veículos de passeio.

É permitido ao agricultor familiar a realização de mais uma operação de custeio para algumas atividades, inclusive o Biodiesel.

Para estimular o cultivo de algumas lavouras é permitida a contratação de uma segunda operação de custeio do Pronaf no mesmo ano para os agricultores dos Grupos “C”, “D” e “E”, quando se tratar de:

- ✓ cultivo de lavouras irrigadas cultivadas em todo o País;
- ✓ da safrinha de girassol de feijão, de milheto, de milho, de soja e de sorgo na Região Centro-Sul do País, cultivadas sob as condições do Zoneamento Agrícola;
- ✓ e das oleaginosas utilizadas para produção de biodiesel em todo o País.

3.19.7.4. Apoio a comercialização e Segurança Alimentar

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA - tem a finalidade de apoiar a comercialização dos produtos da agricultura familiar e compreende ações vinculadas a formação de estoques estratégicos e à distribuição de alimentos para pessoas em situação de insegurança alimentar. O PAA destina-se à aquisição de produtos agropecuários produzidos pelas famílias agricultoras que se enquadrem no Pronaf.

São modalidades do PAA:

- ✓ Compra direta da agricultura familiar - atende as famílias agricultoras enquadradas no Pronaf que enfrentam quedas de preços nos seguintes produtos: feijão, arroz, milho, mandioca e trigo. O valor máximo que pode ser adquirido por família é de R\$ 2.500,00. As compras são realizadas em polos de compra organizados pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab. As famílias interessadas devem entrar em contato com a CONAB em seu estado.
- ✓ Apoio a Produção para o Consumo do Leite - o Programa do Leite visa incentivar o consumo e a produção de leite por famílias dos Grupos A, A/C, B, C e D das Regiões Norte e Nordeste que produzem até 100 litros de leite por dia, priorizando as famílias com produção diária de até 50 litros de leite. Cada família poderá receber até R\$ 2,5 mil por semestre ou R\$ 5 mil por ano. Para maiores informações deve-se procurar a Secretaria de Agricultura do Estado.
- ✓ Compra direta Local da Agricultura Familiar ou Compra Antecipada Especial - visa estimular as compras de alimentos produzidos pela agricultura familiar para programas locais de segurança alimentar. Cada família poderá vender até R\$ 2,5 mil reais por ano e para isso deverá apresentar, junto com a prefeitura, uma Proposta de Participação onde especificará os produtos, preços e as entidades e programas sociais que deverão receber os produtos. Procure a Conab do seu estado para maiores informações.

3.19.8. Combatendo Irregularidades no Pronaf

3.19.8.1. É crime e deve ser denunciado ao Ministério Público:

Cobrança para emissão da DAP – “Declaração de Aptidão ao Pronaf”; Emissão de DAP para pessoas que não são agricultores ou agricultoras familiares; Condição a liberação do crédito Pronaf à compra de algum produto financeiro do Banco (aquisição de cartão de crédito, de seguro de vida ou dos bens e animais, abertura de conta especial ou de poupança e outras).

Os técnicos e empresas que não estiverem prestando os serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) pagos com recursos do financiamento do Pronaf deverá ser denunciado ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, quanto se tratar de engenheiro agrônomo ou técnico agrícola, ao CRMV - Conselho Regional de Medicina Veterinária para os médicos veterinários e Conselho Regional de Biologia – CRB quando se tratar de biólogos.

Nestes casos também é recomendado que seja acionado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e/ou o Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

4. INADIMPLÊNCIA

Inadimplência: Não pagamento até a data de vencimento de um compromisso financeiro com outrém, quando feita negociação de prazos entre as partes, para aquisição de bem durável ou não-durável, ou prestação de serviços, devidamente executados. Prazos dos empréstimos, carência e inadimplência nos financiamentos.

A avaliação de experiências de empréstimos de baixo valor aponta para maior inadimplência quanto maior foi o prazo de carência concedido, independente do tipo de financiamento concedido. Isso não significa que os empréstimos, especialmente os destinados a investimentos, não devam conter um período de carência, mas que estes prazos devam ser o mais curto possível, mesmo que no período inicial o valor a ser pago seja quase que simbólico. O período de carência não deve ser visto como um prazo para acumulação de renda, mas sim apenas o suficiente para que o empreendimento comece a propiciar algum nível de rentabilidade. Por exemplo, se o empréstimo destina-se a aquisição de produtos para venda mensal, o prazo para pagamento de parcelas deve ser mensal.

Esta realidade também está presente no crédito rural, onde foi consolidada uma visão de que os empréstimos destinados a investimento, independente do destino ou da atividade a ser financiada, devem ter carência de no mínimo 3 a 4 anos e os prazos de pagamento devem ser de no mínimo 8 anos. Como normalmente este tipo de financiamento tem taxas de juros subsidiadas, criou-se a impressão que o longo prazo da carência como do próprio pagamento contribui para a garantia do pagamento. Entretanto, o longo prazo de carência faz com que os agricultores percam a noção da dívida e não acumulem recursos para seu pagamento durante este período de carência, dificultando a sua adimplência no período seguinte. Da mesma forma, um financiamento de longo prazo interfere na viabilização de novos créditos, pois afeta sua capacidade de pagamento.

Em suma, pode-se dizer que a massificação do crédito agropecuária para populações distantes do sistema financeiro teve até aqui, no âmbito do PRONAF um custo econômico e social extremamente elevado. Sob o ângulo econômico, é um programa que consome montante expressivo de recursos estatais para sua viabilização. Sob o ângulo social, ele permitiu ampliar o acessos aos financiamentos, mas sobre a base de garantias estatais que não estimularam a proximidade entre os bancos e as populações beneficiárias. Mesmo os fundos de aval não foram suficientes para permitir aos bancos que incluíssem este público como parte

de sua clientela. O que o PRONAF ainda não construiu foi exatamente um sistema de informações que permita que o acesso ao crédito seja um passo no caminho da ampla bancarização dos agricultores.

A informação é essencial para a gestão de risco de crédito por parte das instituições que oferecem serviços financeiros para a população de baixa renda (Magalhães, 2004). Prazos dos empréstimos, carência e inadimplência nos financiamentos.

As centrais de informação são importantes instrumentos de apoio à gestão de risco de crédito para instituições financeiras e estabelecimentos comerciais. Estas centrais reúnem, processam e difundem informações de pessoas físicas e jurídicas que orientam tomadas de decisão em operações de crédito. O objetivo principal destas centrais é reduzir a assimetria de informação existente entre tomador e credor, reduzir a seleção adversa, calcular probabilidades de risco moral e reduzir os custos de acesso à informação.

As centrais de informação de crédito têm também um papel disciplinador, uma vez que a suas informações são amplamente divulgadas entre os estabelecimentos comerciais: a inadimplência provoca restrições de acesso ao crédito em todas as demais instituições formais com acesso às informações da central em questão.

Outro aspecto positivo das centrais de informação de crédito para o mercado é o estímulo à concorrência entre instituições financeiras e estabelecimentos comerciais, uma vez que os cadastros de clientes são ativos de grande valor que passam a ser bens coletivos quando organizados pelas centrais.

Como a maioria das instituições financeiras e estabelecimentos comerciais não possuem um relacionamento contínuo com grande parte da sua clientela, a utilização de informações histórica dos seus próprios cadastros é insuficiente e torna necessário o recurso a instituições que reúnam informações de diversos cadastros e possibilitem a troca de informações no mercado. No Brasil existem três grandes centrais de informação, a Serasa, o Serviço de Proteção ao Crédito e a Central de Risco de Crédito do Banco Central.

4.1. A SERASA

A Serasa é uma empresa privada, criada em 1968 por grandes bancos, especializada em análises de informações para decisões de crédito e apoio a negócios e visa apoiar a

avaliação do risco de crédito, de inadimplência, de fraude. Reúne 73 instituições bancárias em seu quadro de acionistas e é apontada como a maior central de informações da América Latina. Tem 140 pontos de atendimento em todo o Brasil e emprega 2.000 profissionais. Seu banco de dados recebe 2,5 milhões de consultas diárias. A empresa possui um grande banco de dados sobre consumidores e empresas e, através de consultas, disponibiliza informações para 300 mil empresas, através de venda de serviços, convênios e consultorias. Através do acesso a vários bancos de dados a Serasa tem a possibilidade de fazer a análise de risco de todas as empresas brasileiras formais. É possível ainda, através de convênios com centrais de informação de outros países, avaliar riscos e monitorar negócios internacionais.

A Serasa define o credit rating (cálculo de limite de crédito), ou credit riskoring (cálculo de risco de crédito) de empresas, definindo as probabilidades de risco através de modelagem estatística. Para empresas conveniadas o Serasa faz um monitoramento contínuo, permitindo o acompanhamento das carteiras de clientes, gestão de fornecedores, parceiros de negócios, concorrentes e franqueados. A Serasa também presta assessoria a empresas no gerenciamento de todas as etapas do ciclo de crédito, análise e decisão de propostas, o monitoramento do risco e gestão de carteira, além de um sistema de certificação digital para aumentar a segurança em transações comerciais e financeiras na internet.

A análise de risco de empresas pode ser também ajustada a cada segmento empresarial, permitindo o acompanhamento e análise sistemática, pela qual são identificadas oportunidades e ameaças e classificação de risco setorial. A Serasa tem produtos específicos para os segmentos: atacadistas, bancos, cartões de crédito, comércio eletrônico, consórcios, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, factoring, material de construção, montadoras, veículos e peças, papel e celulose, postos de combustíveis, seguradoras, siderurgia, metalurgia e mecânica, supermercados e telefonia. Esta análise de risco setorial possibilita maior precisão no cálculo de probabilidades.

O banco de dados e as ferramentas de análise de informações sobre pessoas físicas auxiliam as empresas na gestão de risco de inadimplência e fraude em operações de crédito, recebimento de cheque e vendas a prazo.

Para prevenir riscos de fraudes a SERASA faz cruzamento de dados cadastrais e confrontação de informações declaradas pelos clientes com informações cadastrais. Confirma, por exemplo, o CPF, apresentando o nome da pessoa ou razão social da empresa, correspondente ao documento fornecido ou identifica o CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) correspondente à razão social da empresa informada.

As informações utilizadas para avaliação de risco de empresas são: data de fundação, tempo de relacionamento com fornecedores, demanda por crédito, padrões de comportamento, balanços, registros em cartórios, protestos, falências, concordatas e ações judiciais. Para a análise de risco de pessoas físicas a Serasa reúne informações sobre uso de cheques, protestos, ações judiciais, pendências financeiras, dívidas vencidas, informações sobre veículos, quitação de multas e impostos. As principais fontes de informação utilizadas são cartórios de distribuição judicial, varas cíveis, cartórios de protestos, juntas comerciais, Banco Central, instituições financeiras e não financeiras, banco de dados de duplicatas e cheques cedidos às factorings, banco de informações sobre apólices e sinistros e sistema de informações do registro nacional de veículos.

A SERASA funciona também com base em reciprocidade: as empresas que recebem informações também devem repassar seus cadastros ao banco de dados da Serasa: a empresa armazena 90 milhões de informações negativas de 20 milhões de correntistas de contas bancárias (SEBRAE, 2004:71).

Mas, segundo informação da própria SERASA (SEBRAE, 2004:71), ela não se limita a trabalhar com informação negativa: recentemente, ela agregou a seus serviços o processamento de informações positivas para subsidiar a tomada de decisões de seus clientes.

Num documento recente elaborado pelo SEBRAE, o depoimento do representante da SERASA insiste nas amplas possibilidades da partilha de informações com base em centrais de crédito: “as dificuldades no compartilhamento de informações não constituem mais um problema de ordem tecnológica ou jurídica. O problema seria de natureza cultural, pois já existem plataformas para processar as informações e tecnologia para modelar as operações de crédito. Neste sentido a empresa considera que o maior desafio a ser enfrentado é o de mostrar às outras empresas as vantagens do uso coletivo, inclusive das informações positivas, o que requer o compartilhamento de informações planejadas e abrangentes” (SEBRAE, 2004:72, depoimento de Ricardo Loureiro, da SERASA).

4.2. O SPC

O Serviço Nacional de Proteção ao Crédito - SPC Brasil é um órgão de serviços da Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL, que reúne estabelecimentos

comerciais de todo o país e tem como objetivo principal centralizar os bancos de dados dos SPCs das Câmaras de Dirigentes Lojistas – CDLs, que normalmente têm abrangência municipal. As CDLs possuem uma rede que atinge praticamente todo o País.

O foco do SPC é a gestão de risco na venda e crédito de consumo. Através de consultas por meio de telefone ou internet, as lojas acessam informações sobre os seus clientes para tomar decisões sobre pagamento com cheques e vendas a prazo. As informações mais utilizadas são identificação do consumidor, identificação de CPF, confirmação de dados cadastrais, participação em empresas, registros de inadimplência nas empresas filiadas (contratos, carnês, duplicatas, condomínios, cartões de crédito, mensalidades, anuidades, empréstimos, financiamentos, prestações e cheques pagos a outros usuário do sistema), cadastro de cheques sem fundo, roubados, sustados ou extraviados, protestos, ações judiciais, identificação de dados telefônicos, créditos concedidos e outras. Para análise de crédito para pessoas jurídicas são utilizadas informações sobre inadimplência de empresas, cheques sem fundo, identificação da empresa, informações dos sócios, ocorrência de fraudes, protestos, ações judiciais, identificação de dados telefônicos, créditos concedidos, número de consultas realizadas ao CPF em questão e outras.

O SPC controla também informações de pessoas jurídicas, através de confirmação de dados cadastrais (nome da empresa, composição societária, endereço e telefone), informações sobre extravio ou roubo de documentos, registros de inadimplência.

Atualmente está em fase de criação a Rede Nacional de Proteção ao Crédito, que vai interligar as informações das 2.072 associações comerciais existentes em todo o País. Estas associações são representativas de 700 mil empresas.

As principais fontes de informação utilizadas pelo SPC, tanto sobre pessoa física quanto pessoa jurídica, são entidades e empresas associadas e fornecedores de informações de juntas comerciais, cartórios, Banco Central, instituições financeiras e cadastro da Receita Federal.

A SERASA e o SPC são grandes centrais de informação, utilizam modernos sistemas tecnológicos de processamento de informações e de comunicação, avançadas técnicas estatísticas de análise de risco e possuem grandes e diversificadas fontes de informação. Porém, estas centrais apresentam três grandes limitações para a gestão do risco na concessão de crédito para pessoas de baixa renda.

A principal crítica das instituições de microfinanças ao funcionamento destas centrais é que se restringem ao uso dos chamados cadastros negativos (ocorrências de

inadimplência). O objetivo de um cadastro positivo (histórico de adimplência) é o de possibilitar a identificação de bons pagadores, mesmo que tenha apresentado eventualmente alguma ocorrência negativa. A existência de um cadastro positivo reduziria o problema da seleção adversa. O uso combinado de cadastros positivos e negativos permite um cálculo mais preciso das probabilidades de inadimplência. Conforme foi mencionado acima, a adoção pelo SERASA do cadastro positivo é ainda muito recente.

O SPC tem a possibilidade de reunir também informações de comportamento positivo dos clientes, através da análise de informações como crédito concedido e pago por cada cliente nas diversas lojas do sistema e número de consultas realizadas ao cadastro para cada CPF. O problema é que são informações limitadas aos estabelecimentos conveniados.

4.3. O BANCO CENTRAL

Para reduzir este problema, foi criado pelo Banco Central do Brasil o Sistema de Informações de Crédito. O Sistema começou a ser criado em 1997, inicialmente como Central de Risco de Crédito, com a finalidade de aumentar capacidade de monitoramento dos riscos de crédito dentro das carteiras das instituições financeiras, antecipar e prevenir crises no Sistema Financeiro Nacional, supervisionar as carteiras de crédito das instituições financeiras, subsidiar a análise e pesquisa sobre o mercado de crédito, disponibilizar informações de melhor qualidade para o gerenciamento de risco e com isto, reduzir a inadimplência e o spread bancário. O sistema trabalha com informações negativas e positivas de operações de crédito, financiamento, fiança e aval, a partir do valor mínimo de cinco mil reais e permite uma avaliação precisa do nível de endividamento de todos os clientes de instituições financeiras. O valor mínimo será gradativamente reduzido, mas dificilmente alcançará valor próximo à média das operações de microcrédito.

A Central de Risco do Banco Central opera com informações de operações ativas com característica de concessão de crédito, créditos baixados como prejuízo, coobrigações e riscos assumidos pela IF, repasses interfinanceiros e créditos a liberar. A Central reúne também informações de diversos bancos de dados: a Secretaria da Receita Federal (SRF), as Câmaras de Compensação, Liquidação e Custódia, o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), Departamento de Capitais Estrangeiros e Câmbio (Decec), Departamento de Supervisão Direta (Desup), Departamento de Supervisão Indireta

(Desin), Balancetes Cosif, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo (CCF), Informações sobre Entidades de Interesse do Banco Central (Unicad) e Instituições Financeiras e Assemelhadas.

O avanço no uso de informações de crédito positivas é, porém restrito às grandes operações. Portanto não abrange a população de baixa renda. As informações se limitam às operações realizadas por instituições financeiras e seu uso é também limitado às instituições financeiras. Com este formato, os objetivos principais da Central de Risco de Crédito do Banco Central são manter a segurança do sistema financeiro e reduzir o spread nas grandes operações de crédito.

A reduzida abrangência das centrais de informação de crédito é, portanto um dos maiores problemas deste modelo de gestão da informação para o mercado financeiro. Mesmo em países desenvolvidos, segundo levantamento do Banco Central do Brasil, a abrangência não é total, não chegando a alcançar 70% da população na Suécia, 60% na Alemanha, nem mesmo 20% na Holanda. No Brasil o problema da abrangência é ainda mais grave devido ao enorme peso da economia informal no mercado de crédito e do grande número de pequenos estabelecimentos comerciais que não estão associados às associações de lojistas e que, portanto suas operações não compõem nem têm acesso ao banco de dados da Serasa e SPC.

Nenhum dos três grandes sistemas de informação de crédito existentes no Brasil oferece um recurso adequado para a gestão de risco de operações de crédito realizadas por pessoas de baixa renda. O desafio está em construir situações em que o histórico positivo dos clientes de baixa renda possa ser incorporado às práticas das organizações financeiras.¹

O problema da informação nos serviços de microfinanças de bancos privados

A participação de bancos privados na oferta de microcrédito no Brasil é ainda pequena e recente, pois a maioria dos bancos não tem um sistema de gestão apropriado a este tipo de negócio. Apenas três bancos privados iniciaram lentamente a oferta de microcrédito. Segundo entrevista do presidente do Unibanco, a distribuição física, o perfil dos funcionários, a estrutura de custos e a estratégia de produtos dos bancos estão voltados a um outro público. É por isso que, no mundo todo, o microcrédito é trabalhado por empresas altamente especializadas. A principal dificuldade é o custo de acesso a informações sobre o comportamento financeiro e a falta de garantias nesta camada da população.

4.4. OUTRAS IMPLICAÇÕES

A Lei nº 9.138/95 instituiu medidas para viabilizar a repactuação da dívida dos produtores rurais brasileiros. Essas dívidas haviam crescido exageradamente em virtude de reflexos dos planos econômicos heterodoxos nas décadas de 80 e 90. Cada saldo devedor passou a ser renegociado de acordo com normativos próprios, assim como a modalidade do título dela representativo, que continuou sendo cédula rural disciplinada pelo Decreto-lei 167/67. Em muitos casos, essas cédulas foram firmadas através de escritura pública de confissão de dívida. Nada modificou a natureza jurídica de crédito rural dessas dívidas. <http://www.agroredenoticias.com.br/textos.aspx?Ba9om61S+tebGtsq7bKRsq>

A execução da cédula de crédito rural tem fundamento no Art. 585, no inciso VII, do CPC e no Art. 41 do Decreto-lei 167, de 1967.

CONCLUSÃO

A partir dos estudos desenvolvidos alguns conceitos básicos foram apreendidos:

Da Cédula de Produto Rural

1.1. Quem pode emitir

A Cédula de Produto Rural é um título regulado pelas Lei nos. 8.929/1994 e 10.200/2001, cuja emissão, para aquisição pelo próprio Banco ou concessão de aval, é feita de acordo com normas internas de estudo e viabilidade, restrita a produtores ou cooperativas previamente cadastrados como clientes do Banco do Brasil, doravante denominado(s) emitente(s).

1.2. Quem pode comprar

Qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive o Banco, capaz para realizar transações de compra e venda de mercadorias e títulos, doravante denominado credor, habilitada junto ao Banco mediante Termo de Adesão.

1.3. Compromissos do emitente

O emitente da CPR avalizada ou adquirida pelo Banco do Brasil, pela sua habilitação e independentemente de qualquer outra formalidade, se compromete a:

- ✓ autorizar o Banco do Brasil a realizar, a qualquer tempo, vistorias nos empreendimentos considerados para emissão da CPR para verificação da condução da lavoura/produção, bem como da situação das garantias oferecidas e, no caso de irregularidades, autorizar que sejam adotadas as medidas administrativas e/ou judiciais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas na cédula;

Não alienar, sob qualquer hipótese, a mercadoria vendida/declarada na CPR ou qualquer outros bens oferecidos em garantia do título;

cumprir o compromisso assumido na cédula, mediante entrega do produto no prazo, local, data, quantidade, qualidade e condições estipuladas ou liquidação financeira pelo valor ou índice de preço previsto, de acordo com as características previstas no respectivo título.

1.3.1. O emitente da CPR autoriza o Banco a debitar em sua conta corrente:

- ✓ as despesas com vistoria prévia do empreendimento, que não serão devolvidas no caso de frustração da operação;
- ✓ taxa de aval remuneratória do serviço prestado, quando tratar-se de CPR avalizada pelo Banco, em percentual definido a cada operação realizada;
- ✓ despesas com os registros cartorários da CPR, quando efetuados pelo Banco;
- ✓ quando optada pela CPR Exportação, os custos com contrato de cambio, despesas aduaneiras, emissão e registro de documentos junto ao SISCOMEX e outras despesas necessárias à exportação, quando não realizadas diretamente pelo emitente;
- ✓ no vencimento da CPR Financeira, o valor necessário ao cumprimento do compromisso assumido na cédula e, no caso de CPR Física ou Exportação, cujo compromisso de entrega não seja por ele cumprido, o valor necessário para a aquisição, preparação e entrega do produto nas condições e local previstos na cédula.

1.4. Compromissos do credor

1.4.1. Cumprir todas as transações efetuadas em seu nome que envolvam confirmações de arremate, endosso, transferência, quitação/entrega das CPR objeto deste regulamento.

1.4.2. Responsabilizar-se por todas as informações prestadas, eximindo o Banco de qualquer prejuízo decorrente de informações incorretamente informadas ao sistema.

1.4.3. Fornecer tempestivamente ao Banco, sempre que solicitado, documento de quitação, quando liquidado o compromisso assumido na CPR, ou, no caso de aval honrado pelo Banco, fornecer recibo, com firmas reconhecidas, adequado à situação que se apresentar.

1.4.4. Manter atualizado seu cadastro junto ao Banco, especialmente com relação a conta corrente, e-mail, endereço e telefones para contatos.

1.5. Compromissos do Banco do Brasil como Avalista do Emitente

1.5.1. O Banco se compromete a honrar o compromisso pelo emitente, caso este não o faça, da seguinte forma, sem a incidência de encargos:

- ✓ no caso de CPR Física ou Exportação: mediante entrega do produto nas condições pactuadas na respectiva cédula até o 10º (décimo) dia corrido contado da data do vencimento;
- ✓ no caso de CPR Financeira: mediante resgate em espécie do valor pactuado na respectiva cédula no dia seguinte ao seu vencimento.

1.5.2. Uma vez honrado o aval, será transferido ao Banco os direitos da cédula, passando este a novo credor da CPR.

1.6. Adesão ao Regulamento

1.6.1. A adesão será por termo assinado.

1.6.2. Ao realizarem operações com CPR os participantes automaticamente aderem, independentemente de qualquer outra formalidade, ao presente Regulamento, aceitando todos os seus termos e condições e obrigando-se a cumpri-los integralmente, independentemente de acionamento judicial.

1.7. Aditivo

1.7.1. A CPR poderá ser retificada e ratificada, no todo ou em parte, mediante prévio acordo entre as partes envolvidas e exclusivamente por meio de aditivo formalizado por agência do Banco do Brasil.

1.8. Inadimplência do emitente

1.8.1. O emitente será considerado inadimplente caso não cumpra, até o vencimento, a obrigação prevista na CPR, hipótese em que o credor, pelos meios possíveis de cobrança,

exigirá o cumprimento da obrigação, acrescida dos encargos de inadimplemento previstos na cédula.

1.9. Liquidação Antecipada

1.9.1. O resgate antecipado da CPR somente será possível com a concordância do credor. Para tanto, o emitente deverá comunicar sua pretensão à sua agência de relacionamento, que contatará o credor atual para definir o valor de resgate ou condições de entrega. Aceito o valor de resgate ou condições de entrega pelo emitente, a agência comandará a liquidação antecipada.

1.10. Resgate de CPR Financeira

1.10.1. O resgate da CPR Financeira será até o primeiro dia útil subsequente ao vencimento, mediante remessa do valor de resgate para a conta indicada para o último credor registrado no sistema, por crédito direto em conta, quando for no próprio Banco, ou por DOC ou TED Transferência Eletrônica Disponível, quando em outra instituição financeira.

1.10.2. O Banco não se responsabilizará por atrasos ou problemas na geração do resgate decorrentes de informações incorretas prestadas pelos credores, bem como por atrasos/falhas de outras instituições financeiras no cumprimento das transferências.

BIBLIOGRAFIA

BARRETO, Lauro Muniz. Financiamento Agrícola e Títulos de Crédito Rural. São Paulo: Max Limonad Editor, 1967.

Cartilha PRONAF – Diretrizes do Crédito Rural para a Agricultura Familiar Safra 2006/2007
– Goiás-

MAMEDE, Gladston. Títulos de Crédito. São Paulo: Atlas, 2005.

RODRIGUES, Marlene Lotiva. A importância do crédito agrícola a agricultura familiar de Victor Graeff. Rio Grande do Sul. 2005.

SANTOS, Theófilo de Azeredo. Manual dos Títulos de Crédito. Rio de Janeiro: Companhia Editora Americana, 1971.

SILVA, Antônio Ferreira da. Das Cédulas de Crédito Rural. Brasília: Gráfica do Banco do Brasil, 1978.